



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

Relatório UTAO n.º 12/2020

Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a abril de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em
contabilidade pública

9 de junho de 2020

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Patrícia Gonçalves e Vítor Nunes Canarias.

Modelo de documento elaborado por António Antunes, com o apoio de Rui Nuno Baleiras.

Título: Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a abril de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 12/2020

Data de publicação: 9 de junho de 2020

Data-limite para incorporação de informação: 02/06/2020

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Destques

- Na sua apreciação sintética da execução orçamental do mês de abril a UTAO dá continuidade à análise dos efeitos da pandemia COVID-19 e das medidas de política pública destinadas à sua mitigação.
 - A implementação das medidas encontra-se ainda numa fase inicial, com um impacto total de 665,2 M€, que reflete o efeito combinado da diminuição da receita cobrada (- 319,9 M€) e do aumento da despesa paga (+ 345,3 M€). Em percentagem da execução ajustada acumulada nos quatro primeiros meses do ano, estes montantes pesam 1,2% na receita e 1,3% na despesa efetivas.
 - A listagem dos impactos diretos apresentada na execução orçamental de abril corresponde apenas a uma fração das medidas de política orçamental adotadas no âmbito da COVID-19 e que se traduzem, até ao final de abril, em impactos orçamentais mensais abaixo dos estimados no PE/2020.
- As medidas de apoio à economia constituem 78,5% do impacto orçamental reportado, sendo o restante, 21,5%, proveniente de medidas relacionadas com a saúde.
- O impacto orçamental direto das medidas de apoio à economia teve a seguinte repartição, até ao final de abril, por domínios de intervenção: prorrogação das obrigações fiscais e contributivas (48,5%), apoio ao emprego e manutenção de laboração (25,1%), medidas de proteção do rendimento das famílias (4,5%) e outras, como apoio ao teletrabalho (0,5%).
 - As medidas de prorrogação de obrigações fiscais e contributivas, que se constituem como a categoria de medidas com maior expressão, têm um impacto orçamental temporário, com efeitos na cobrança intra-anual. Adicionalmente, encontram-se subavaliadas, uma vez que não foi apresentada informação individualizada sobre a perda de receita associada ao diferimento da receita contributiva.
 - O *lay-off* simplificado correspondeu a 86,7% dos encargos no domínio do apoio ao emprego e manutenção da laboração.
- Em termos comparáveis, as Administrações Públicas apresentaram no período janeiro-abril um saldo global de - 1039 M€, que reflete uma degradação de 1479 M€ na posição orçamental em contabilidade pública. O objetivo do OE/2020 tem subjacente uma deterioração de 1509 M€ do saldo global, encontrando-se a variação no final do mês de abril já muito próxima do previsto para o conjunto do ano.
- Os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19, embora tenham tido a expressão reduzida na receita e na despesa efetivas acima indicada, pesam 45% na referida degradação do saldo global ajustado correspondente ao primeiro quadrimestre de 2020.
- A receita efetiva das Administrações Públicas registou o fraco crescimento de 0,5%, inferior ao implícito no OE/2020 para o conjunto do ano (6,4%). Este aumento foi impulsionado pelas contribuições sociais (1,2 p.p.), mas negativamente afetado pela quebra em "Outras receitas correntes" (- 0,6 p.p.) e receita fiscal (- 0,1 p.p.). Na componente "Outras receitas correntes", destacam-se os dividendos do Banco de Portugal, que ajustados do diferente perfil intra-anual de recebimentos, diminuiram 30 M€ face ao ano anterior.
- A receita fiscal apresenta um decréscimo de 0,1%, pressionada em baixa pelos efeitos diretos e indiretos da pandemia COVID-19 e pelas medidas de política destinadas à mitigação de malefícios na economia. Destacam-se a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações fiscais, que afeta o IRS, o IRC e o IVA. A quebra na receita foi determinada pelos impostos indiretos, com um recuo de 1,0%. A tributação direta cresceu 1,2%, em resultado do aumento da contribuição extraordinária sobre o sector energético, decorrente de uma execução judicial.
- A natureza contracíclica das medidas de política adotadas provoca diminuição da receita, com um impacto direto conhecido de - 319,9 M€ na receita fiscal. Excluindo este efeito, a cobrança de receita até ao final de abril aumentou 1,8%, beneficiando do crescimento de 2,1% na receita fiscal.
- Relativamente à despesa efetiva, o crescimento homólogo até abril (6,3%) foi inferior ao que se encontra autorizado no OE/2020 (8,0%), embora com contributos de sentido oposto entre as componentes de despesa.
- O crescimento até abril de 2020 das transferências correntes, das despesas com pessoal, da aquisição de bens e serviços e das transferências de capital foi superior ao previsto no OE/2020, o que foi mais

do que compensado pela baixa execução em outras despesas correntes, investimento, subsídios, e juros e outros encargos.

- De salientar que o aumento da despesa efetiva até abril de 2020 (6,3%) reflete a aceleração de 1 p.p. face à taxa de variação observada até março de 2020 (5,3%), o que foi determinado, essencialmente, pelo contributo das transferências correntes da Segurança Social para o sector institucional Famílias no mês de abril, as quais já refletem medidas decorrentes da pandemia COVID-19.
- O saldo da Segurança Social (não ajustado) apurado no primeiro quadrimestre de 2020 é inferior em 452 M€ ao excedente orçamental obtido em período homólogo.
 - Para este decréscimo, contribuíram os encargos com medidas de política COVID-19 adotadas (198,9 M€) e a repercussão de efeitos económicos negativos decorrentes do confinamento socioeconómico, que se encontram refletidos no aumento da despesa com prestações sociais (ex. subsídio de desemprego) e na desaceleração registada na arrecadação de receita com contribuições e quotizações.
 - O saldo global, após o ajustamento dos fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, regista um decréscimo de 28,6% face ao excedente registado em 2019.
- Em abril, a despesa com a medida denominada *lay-off* simplificado representou 72,7% (144,6 M€) da totalidade dos encargos reportados e suportados pela Segurança Social com medidas de política no âmbito da COVID-19.
- A CGA, após o ajustamento introduzido pela UTAO, aponta para um excedente orçamental expressivo, contrariando o previsto no OE/2020, sendo resultado da evolução da receita com origem nas contribuições e quotizações e na transferência da comparticipação do OE acima do previsto.
- A UTAO estima que o saldo orçamental das Administrações Públicas no 1.º trimestre de 2020, na ótica de contas nacionais, tenha ascendido a - 2,1% do PIB (valor central do intervalo de - 2,8% do PIB a - 1,4% do PIB).
 - A confirmar-se esta estimativa, o saldo orçamental terá evidenciado já no 1.º trimestre um agravamento face a idêntico período do ano anterior.
 - Terá igualmente ficado muito aquém da meta estabelecida para o conjunto do ano no OE/2020, ainda antes da emergência da pandemia de COVID-19, que apontava para 2020 um excedente de 0,2% do PIB.

Notas de apresentação

Dois assuntos dominam o presente relatório: contabilização de efeitos COVID-19 na execução orçamental em contabilidade pública e estimativa do saldo orçamental em contabilidade nacional. Pela primeira vez, é possível quantificar impactos diretos na execução do orçamento das Administrações Públicas (AP) atribuíveis à pandemia e às medidas de política pública para contrariar os seus malefícios na saúde das pessoas e na atividade económica. A contabilização é feita na ótica pública orçamental dos fluxos de caixa e o período analisado é o primeiro quadrimestre de 2020. A UTAO divulga neste relatório a sua estimativa do saldo das AP em contabilidade nacional referente ao primeiro trimestre de 2020.

A UTAO analisa a execução orçamental segregada das medidas de política COVID-19. Regista, com apreço, a melhoria nos dados primários publicados pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Com base nestas fontes, foi possível neste número separar, para várias rubricas da receita e da despesa efetivas, a execução de medidas de política COVID-19 da execução das demais operações económicas realizadas de janeiro a abril pelo universo das AP. Começa a cumprir-se, pois, o objetivo assumido pela UTAO no número anterior desta coleção — parágrafo 4 e Secção 3.4 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio: com a colaboração dos compiladores de informação contabilística, dar aos leitores o conhecimento mais apurado possível sobre o impacto da pandemia e das respostas políticas nas finanças públicas nacionais. O Capítulo 1 dá a perspetiva global sobre o peso e a distribuição por rubricas de receita e despesa das medidas de política COVID-19, deixando-se para os capítulos seguintes as referências concretas a medidas e rubricas individuais.

Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas. Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o diferimento no pagamento de IRC, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta os efeitos diretos da própria doença e, quando muito, das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico). Finalmente, os tipos 4 a 6 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana, intervenções públicas no sistema financeiro e efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia.

A cobertura dos tipos 2 e 3 ainda não é exaustiva. Muito se avançou na informação primária desde o mês passado, o que permite à UTAO apresentar o seu primeiro balanço integrado de efeitos orçamentais de medidas de política na Tabela 1. O Anexo 4 apresenta o inventário atualizado em 1 de junho de todas as medidas de política de âmbito nacional que foram legisladas até esse dia — a lista pretende ser exaustiva. Descreve tanto medidas com impacto orçamental ou financeiro nas finanças públicas

como medidas que, em princípio, não terão reflexos nas contas das AP. A Síntese da DGO divulgada em 26 de maio apresenta os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 16 medidas de política. Estas 16 medidas identificadas pela DGO correspondem a 12 medidas na lista da UTAO no Anexo 4 e mais duas que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada — detalhes na Tabela 1. Das medidas com potencial impacto orçamental (receita ou despesa efetiva) listadas no Anexo 4, há várias que terão tido alguma execução até abril, mas que a DGO e o IGFSS não quantificaram. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 9, 17, 19 e 36 no quadro do Anexo 4. Em todo o caso, a própria Síntese da DGO assume que apenas apresenta as medidas “mais expressivas” das que considerou como sendo “principais” e que nos próximos meses poderá captar mais efeitos.

Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita efetiva e na despesa efetiva.

Este relatório tem a forma de apreciação sintética. Esta forma foi introduzida e justificada no [Relatório UTAO n.º 5/2020](#), de 16 de março. Trata-se de um formato que, a partir do primeiro capítulo, pretende ter parágrafos mais curtos e incisivos e com menos objetos (tabelas e gráficos) do que os quatro números desta coleção que examinam a execução orçamental acumulada no final de cada trimestre do ano económico. O número de páginas neste relatório é, no entanto, mais elevado do que os dos relatórios neste formato publicados em março e abril últimos por causa do destaque dado agora às medidas de política COVID-19.

A estrutura do relatório é a seguinte. O Capítulo 1 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a abril de 2020, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são os efeitos orçamentais diretos de todas as outras operações económicas das AP. Os Capítulos 2 a 4 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 5, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. A estimativa UTAO para o saldo orçamental das AP em contabilidade nacional no final do primeiro trimestre deste ano preenche o Capítulo 5. Quatro anexos completam o documento, O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos, o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2020 com a do ano anterior, o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados, e, finalmente, o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19.

Índice Geral

Destaques	i
Notas de apresentação	iii
1 O contexto COVID-19 na execução orçamental	1
2 Saldo global	5
3 Receita efetiva	7
3.1 Visão panorâmica	7
3.2 Receita fiscal	8
3.3 Receita contributiva	12
4 Despesa efetiva	13
4.1 Visão panorâmica	13
4.2 Instrumentos de controlo da despesa	14
4.3 Despesa corrente	14
4.4 Despesa de capital	17
5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	21
5.1 Segurança Social	21
5.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social	21
5.1.2 Execução consolidada	22
5.2 Caixa Geral de Aposentações	26
5.2.1 Saldo Global	26
5.2.2 Receita	26
5.2.3 Despesa	27
6 Estimativa para o saldo orçamental das Administrações Públicas no 1.º trimestre de 2020 na perspetiva da contabilidade nacional	29
Anexo 1: Informação metodológica	33
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública	35
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada	39
Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas	41

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de abril de 2020 das principais medidas de política COVID-19	3
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	5
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector	6
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas	6
Tabela 5 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	9
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	11
Tabela 7 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	12
Tabela 8 – Despesa corrente primária e principais rubricas	13
Tabela 9 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas	15
Tabela 10 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas	16
Tabela 11 – Subsídios das Administrações Públicas	16
Tabela 12 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	17
Tabela 13 – Investimento das Administrações Públicas	18
Tabela 14 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	19
Tabela 15 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	23
Tabela 16 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	27
Tabela 17 – Administrações Públicas: do saldo global em contabilidade pública ao saldo orçamental em contabilidade nacional	29
Tabela 18 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	37
Tabela 19 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020	39
Tabela 20 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020	40

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020	7
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva	13
Gráfico 3 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	14

Gráfico 4 – Receita com contribuições e quotizações	24
Gráfico 5 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	25
Gráfico 6 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	26
Gráfico 7 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada).....	28
Gráfico 8 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais.....	30
Gráfico 9 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais ajustado do efeito de medidas temporárias ou não-recorrentes	30

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19.....	1
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita	8

Índice de Caixas

Caixa 1 – Medidas temporárias ou medidas não-recorrentes	30
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	35

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
AdC	Administração Central
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
ANPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIP	Confederação Empresarial de Portugal
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
ENI	Empresário em Nome Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MF	Ministério das Finanças
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
p.	Página
POE	Proposta de Orçamento do Estado

Sigla/abreviatura	Designação
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PE	Programa de Estabilidade
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RSI	Rendimento Social de Inserção
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

1 O contexto COVID-19 na execução orçamental

- Neste capítulo, a UTAO dá continuidade à análise das medidas de política adotadas para combate e mitigação da pandemia COVID-19 e dos seus efeitos sobre as finanças públicas, iniciada nesta coleção com o relatório de acompanhamento da evolução orçamental em contabilidade pública do primeiro trimestre — [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio.¹ A Figura 1 esquematiza os efeitos esperados das medidas de política nas contas públicas, explicados nesse relatório. Ajuda o leitor a relevar a execução monitorizada ao longo dos meses.
- A Tabela 1 apresenta a execução acumulada até ao final do mês de abril das principais medidas de política em vigor, devendo salientar-se:
 - As medidas estão arrumadas na tabela de acordo com a tipologia da UTAO — coluna (1): objetivo principal (apoio à saúde ou à economia), objetivo secundário (categoria dos alvos) e descrição do instrumento.
 - O valor da execução de cada medida exprime apenas os efeitos diretos sobre a execução orçamental em contabilidade pública até ao final do mês de abril.² É comparado com a previsão apresentada pelo Ministério das Finanças no Programa de Estabilidade de 2020 (PE/2020);

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19

Tipologia	Medidas	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5	
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO (Relatório n.º 11/2020); inspiração em FMI (2020)³ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria

¹ Recordar-se que este relatório contém dois capítulos que explicam os efeitos prospetivos da pandemia e das medidas de política na economia e nas finanças públicas (orçamento e património líquido). No entanto, a primeira pronúncia da UTAO sobre as medidas de política para contrariar os malefícios na saúde e na economia (medidas COVID-19) aconteceu uns dias antes, na avaliação do Programa de Estabilidade de 2020 — [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio. Neste primeiro documento há uma maior atenção aos efeitos medidos na ótica da contabilidade nacional.

² Portanto, não capta os eventuais efeitos induzidos via impacto na economia.

³ FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, Fiscal Affairs Department, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2- Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3- Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4- Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5- Operação com risco orçamental. Ver discussão num parágrafo do texto perto deste quadro.

- A parte superior da Tabela 1 (a que tem linhas sombreadas a azul) compara a execução de cada medida com o valor não ajustado da execução consolidada do conjunto das Administrações Públicas (AP) na rubrica do classificador económico em contabilidade pública, desde 1 de janeiro até final do mês de referência.
- A parte inferior da tabela, sob a epígrafe “Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada”, oferece um resumo que mostra o valor e o peso de todas as medidas COVID-19 em cada rubrica do classificador. Os valores da execução consolidada das AP nesta parte da tabela estão ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2.
- A análise da execução das principais medidas em vigor até ao final do mês de abril, listadas na Tabela 1, que se encontra condicionada à informação disponível, permite então as seguintes conclusões:
 - A expressão orçamental das medidas adotadas é ainda incipiente: o impacto total ascende a 665,2 M€. A sua distribuição por receita e despesa efetivas no primeiro quadrimestre do ano mostra que:
 - As medidas cujos efeitos se traduzem na diminuição da receita cobrada totalizam 319,9 M€ e representam 1,2% da cobrança acumulada efetiva (valores ajustados);
 - As medidas cujos impactos representam acréscimo de despesa ascendem a 345,3 M€, com um peso de 1,3% nos pagamentos de despesa efetiva (valores ajustados).
 - As medidas para apoiar a saúde, destinadas ao reforço da capacidade do SNS, ao tratamento da doença e à contenção da pandemia, representam 21,5% (142,9 M€) do valor de todas as medidas COVID-19, sendo o peso remanescente, 78,5% (522,3 M€), destinado à mitigação dos efeitos da emergência sanitária sobre a economia.
 - As medidas de apoio à economia apresentam até abril a seguinte ordenação decrescente nos impactos orçamentais diretos: prorrogação de obrigações fiscais e contributivas (319,9 M€; 48,5% do impacto de todas as medidas até ao final de abril); medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (166,7 M€; 25,1%); medidas de proteção do rendimento das famílias, através do reforço do sistema de proteção social (32,2 M€; 4,8%); categoria residual de Outras (3,5 M€; 0,5%)
 - A prorrogação de obrigações fiscais e contributivas ascende a quase metade (48,5%) do impacto total das medidas em vigor até ao final de abril, mas deve ressaltar-se que não traduzem perdas definitivas de receita, constituindo apenas um adiamento do momento da cobrança, uma mera transferência temporária de liquidez do Estado para os agentes económicos (famílias e empresas).⁴ Estas medidas têm impacto orçamental intra-anual e são relevantes na análise da execução orçamental em contabilidade pública, podendo ou não ter efeitos em contabilidade nacional.⁵
 - Adicionalmente, a execução deste tipo de medidas encontra-se subavaliada, uma vez que apenas se encontra disponível informação sobre a prorrogação das obrigações fiscais. Não existe informação sobre o diferimento da receita contributiva, com um impacto estimado de 1000 M€ no PE/2020.
 - O impacto orçamental registado no conjunto de medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração adveio, essencialmente, da despesa com a medida denominada “lay-off simplificado”.
 - A coluna 3 na Tabela 1 estabelece a ligação entre as medidas com execução quantificada pela DGO (numeradas de 1 a 16 na coluna 1) e a totalidade das medidas de política identificadas pela UTAO na legislação aprovada até 1 de junho de 2020, presentes no Anexo 4. A análise detalhada das medidas é desenvolvida nos capítulos seguintes, no contexto das rubricas respetivas dos classificadores da receita e da despesa efetivas.

⁴ Existe risco de perda de receita pública nesta medida. O impacto do adiamento das obrigações fiscais e contributivas só será nulo se a receita cobrada no final do novo prazo de pagamento for igual à que teria sido cobrada sem a concessão da dilação. A receita liquidada é calculada no início do período da prorrogação e não sofre alterações durante o mesmo. No entanto, se existirem danos na capacidade económica dos contribuintes (falência ou insolvência) a receita liquidada poderá não ser cobrada, total ou parcialmente, embora continue a ser um direito do Estado.

⁵ Tudo depende do momento em que a receita adiada der, efetivamente entrada nos cofres do Estado e também da avaliação do risco de incumprimento dos contribuintes que o compilador das estatísticas de contabilidade nacional julgar no momento em que proceder ao apuramento das contas. Ver detalhes no [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio; nota 1 na Figura 4.

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de abril de 2020 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

Medidas isoladas pela DGO, agregadas pelos Tipos 2 e 3 da UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	Clas. Económ.	Execução	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto apresentada no PE/2020		
N.º	Título							Valor previsto	Frequência	Peso exec/prev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(6)/(7)*100	(9)	(10)	(11)=(8)/(9)*100
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença						142,9				
1	Reforço de recursos humanos (contratações e horas extra)	7	AdC	D.01	4,7	6 431,4	0,1%	94,4	Outra	5,0%
2	Saúde: equipamentos de proteção individual, medicamentos e outros	6	AdC	D.02	82,4	3 953,0	2,1%	156,0	Mensal	59,4%
3	Outros serviços: equipamentos de proteção individual	6	AdC	D.02	10,3	3 953,0	0,3%			
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	6	AdC	D.07	45,5	1 511,2	3,0%	60,0	Único	75,8%
Apoio à Economia						522,3				
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social						32,2				
5	Apoio excecional à família	10	SS	D.04	13,8	12 019,2	0,1%	133,0	Mensal	10,4%
6	Isolamento profilático	8	SS	D.04	12,3	12 019,2	0,1%	110,0	Mensal	11,2%
7	Prorrogação desemprego	25	SS	D.04	6,1	12 019,2	0,1%	9,0 ¹	Outra	68,2%
Prorrogação de obrigações fiscais e contributivas						319,9				
8	Flexibilização da entrega das retenções na fonte (IRC e IRS)	1 e 23	AdC	R.01	90,5	5 421,0	1,7%	5 200,0	Impacto intranual ²	6,2%
9	Flexibilização do pagamento do IVA	23	AdC	R.02	229,4	9 115,3	2,5%			
10	Suspensão de execuções fiscais da receita fiscal	11	AdC	R.01 R.02	n.d.	14 536,3	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
11	Prorrogação do prazo de entrega das contribuições sociais	11 e 20	AdC	R.03	n.d.	7 170,1	n.d.	1 000,0	Impacto intranual ²	n.d.
12	Suspensão de execuções fiscais da receita contributiva	21	AdC	R.03	n.d.	7 170,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa						166,7				
13	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	13	SS	D.04	22,1	12 019,2	0,2%	60,0	Mensal	36,8%
14	Lay-off	16	SS	D.04	144,6	12 019,2	1,2%	563,3	Mensal	25,7%
Outros						3,5				
15	Apoio ao teletrabalho	n.d.	AdC	D.07	2,4	1 511,2	0,2%	n.d.	n.d.	n.d.
16	Outros encargos	n.d.	AdC	D.06	1,1	209,7	0,5%	n.d.	n.d.	n.d.
Total medidas com impacto orçamental						665,2				
Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada										
Receita efetiva					319,9	26 218,9	1,2%			
			AdC		90,5	5 421,0	1,7%			
			AdC		229,4	8 948,6	2,6%			
			SS		n.d.	7 170,1	n.d.			
Despesa efetiva					345,3	27 257,4	1,3%			
			AdC		4,7	6 431,4	0,1%			
			AdC		92,7	3 953,0	2,3%			
			SS		198,9	11 916,8	1,7%			
			AdC		1,1	209,7	0,5%			
			AdC		47,9	1 369,2	3,5%			

Fontes: Síntese de Execução Orçamental: abril 2020, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. | Notas: (i) As medidas listadas nesta tabela são as que a DGO reportou com valor de execução (ou montante ainda não disponível) na fonte indicada. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho da coluna 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia, respetivamente (explicação no parágrafo 27 do Relatório UTAO n.º 11/2020, de 20 de maio). (iii) "n.d." significa informação não disponível. (iv) Esclarecimento das duas notas indicadas no interior da tabela. 1- No PE/2020 não se encontra individualizada a previsão do impacto orçamental da medida de prorrogação automática do subsídio de desemprego. O valor apresentado de 8,95 M€ corresponde à previsão agregada da rubrica "outras medidas de apoio à família" que inclui, entre outras: "subsídio por assistência a filho e neto", "prorrogação automática dos subsídios de desemprego" e "outras prestações". 2- As prorrogações de receita fiscal e contributiva consistem no adiamento do recebimento de receita, não constituindo, teoricamente, uma perda definitiva de receita para o Estado. No entanto, estas medidas têm efeito sobre a receita durante a vigência do período de dilação, razão pela qual são relevantes na análise mensal em contabilidade pública.

2 Saldo global

- A execução orçamental do mês de abril reflete pela primeira vez o Orçamento do Estado aprovado para 2020 (OE/2020). Este orçamento, aprovado pelo Parlamento em 6 de fevereiro, entrou em vigor no dia 1 de abril.
- Em termos não ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, o saldo global das Administrações Públicas (AP) situou-se em – 1 651 M€ no final de abril de 2020, o que reflete um recuo homólogo de 341 M€ (Tabela 2 e Tabela 20).
 - O OE/2020 prevê uma deterioração do saldo em 1 412 M€ face à execução provisória de 2019.
 - Para esta evolução contribuiu sobretudo a diminuição do excedente da Segurança Social (– 451 M€), mantendo-se o saldo da Administração Central aproximadamente inalterado (+ 8 M€), a par de uma melhoria de 103 M€ nas Administrações Subnacionais.

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-abr 2019	Jan-abr 2020	variação homóloga	Referencial anual		
				2019	OE/2020	variação homóloga OE/2020
1. Estado	-3 513	-3 399	113	-3 969	-5 889	-1 920
2. Serviços e Fundos Autónomos	445	339	-106	101	521	421
do qual: EPR	-343	-541	-198	-748	-439	309
3. Administração Central (1+2)	-3 068	-3 060	8	-3 868	-5 368	-1 500
4. Segurança Social	1 599	1 147	-451	2 808	2 730	-78
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-1 469	-1 913	-444	-1 060	-2 637	-1 578
6. Administração Regional e Local	159	262	103	461	609	148
6.1 Administração Regional	24	87	63	-130	-16	114
6.2 Administração Local	136	175	39	591	625	34
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-1 310	-1 651	-341	-599	-2 028	-1 430

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a execução provisória deste ano. (ii) O referencial anual para 2020 corresponde ao OE/2020. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

- O saldo ajustado de fatores que limitam a comparabilidade homóloga foi – 1 039 M€, o que reflete uma degradação de 1 479 M€ na posição orçamental em contabilidade pública (Tabela 3 e Tabela 19). Os ajustamentos para o biénio 2019–2020 encontram-se identificados na Caixa 2. Sublinha-se que a UTAO não classificou nenhuma operação orçamental no âmbito das políticas COVID-19 como causa ou fator de ajustamento.
 - O objetivo do OE/2020 tem subjacente uma deterioração de 1 509 M€ do saldo global, encontrando-se a variação no final do mês de abril já muito próxima do previsto para o conjunto do ano.
 - Para esta evolução contribuiu o agravamento do défice do Estado (– 1 205 M€) e a diminuição do excedente da Segurança Social, parcialmente atenuados pela melhoria dos Serviços e Fundos Autónomos (+ 36 M€) e das Administrações Subnacionais (+ 103 M€).

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-abr 2019	Jan-abr 2020	variação homóloga	Referencial anual		
				2019	OE/2020	variação homóloga OE/2020
1. Estado	-1 609	-2 814	-1 205	-3 751	-5 606	-1 855
2. Serviços e Fundos Autónomos	445	481	36	- 19	521	541
do qual: EPR	- 223	- 399	- 176	- 748	-439	309
3. Administração Central (1+2)	-1 164	-2 333	-1 169	-3 770	-5 084	-1 315
4. Segurança Social	1 446	1032	- 413	2 520	2 235	- 285
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	281	-1 301	-1 582	-1 250	-2 849	-1 599
6. Administração Regional e Local	159	262	103	518	609	91
6.1 Administração Regional	24	87	63	- 130	- 16	114
6.2 Administração Local	136	175	39	648	625	-23
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	441	-1 039	-1 479	-731	-2 240	-1 509

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a execução provisória deste ano. (ii) O referencial anual para 2020 corresponde à LOE/2020. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, em anexo.

- O recuo do saldo decorre do ritmo de crescimento da receita (0,5%) ser significativamente inferior ao da despesa (6,3%).
- Na análise da evolução em cadeia, é observável a desaceleração do ritmo de cobrança da receita (+ 3,9% em fevereiro; + 1,3% em março; + 0,5% em abril), que se vem afastando do objetivo do OE/2020 (+ 6,4%), a par da aceleração da despesa (+ 4,0% em fevereiro; + 5,3% em março; + 6,3% em abril), que se vem aproximando do referencial anual (+ 8,0%) — Tabela 4.

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Receita efetiva	26 081	26 219	138	0,5	88 927	94 597	5 670	6,4	29,3	27,7
Corrente	25 534	25 621	86	0,3	86 784	91 215	4 431	5,1	29,4	28,1
Capital	547	598	51	9,4	2 143	3 382	1 239	57,8	25,5	17,7
Despesa efetiva	25 640	27 257	1 617	6,3	89 658	96 837	7 178	8,0	28,6	28,1
Corrente primária	21 527	22 960	1 432	6,7	75 560	80 760	5 199	6,9	28,5	28,4
Juros	2 627	2 505	-122	-4,6	8 085	7 988	-97	-1,2	32,5	31,4
Capital	1 486	1 793	307	20,6	6 013	8 089	2 076	34,5	24,7	22,2
Saldo global	441	-1 039	-1 479		-731	-2 240	-1 509			

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2.

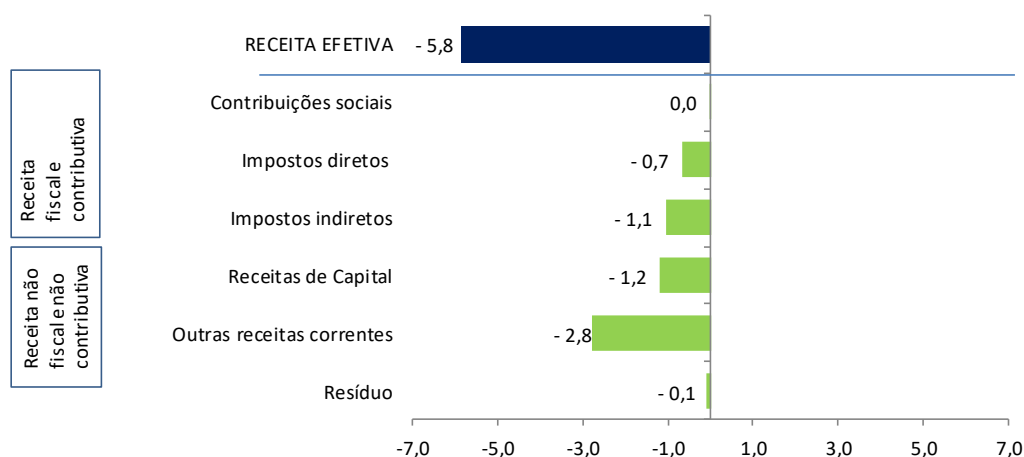
O saldo ajustado sem o efeito direto das medidas de política COVID-19 foi - 373 M€. A receita efetiva seria maior em 319,9 M€ face ao valor ajustado acumulado no quadrimestre (os 26 218,9 M€ indicados na Tabela 4) e a despesa efetiva menor em 345,3 M€ compara com os 27 257,4 M€ da mesma tabela). Portanto, embora a execução de medidas COVID tenha um impacto pequeno na receita e na despesa efetivas das AP, o seu reflexo no saldo global ajustado é bastante expressivo. As medidas valem cerca de 45% da degradação do saldo global ajustado (os 1 479 M€ na comparação com o período homólogo). Recordar-se que a perda de receita até abril associada a medidas COVID-19 é, formalmente, temporária, pelo que a contribuição final das mesmas para o agravamento do saldo poderá não ser tão grande como o valor ora relatado (este resulta de prorrogação de prazos de pagamento, mas comporta risco para as AP, como a UTAO já assinalou).

3 Receita efetiva

3.1 Visão panorâmica

- A receita efetiva das AP no final do mês de abril foi 26 219 M€, o que representa um aumento homólogo de 0,5% (138 M€), com origem na receita contributiva (1,2 p.p.), na receita de capital (0,2 p.p.), e, em sentido contrário, na receita fiscal (-0,1 p.p.) e noutras receitas correntes (-0,6 p.p.) — Tabela 4 e Tabela 19.
- O crescimento da receita situou-se aquém do objetivo do OE/2020 (6,4%), com um desvio de -5,8 p.p., ilustrado no Gráfico 1.
- Para este desvio contribuiu a generalidade das rubricas, uma vez que apenas a receita contributiva se situou em linha com o referencial anual.
- O desvio da componente fiscal e contributiva da receita foi de receita fiscal foi -1,8 p.p. e o da componente não fiscal nem contributiva de -4,0 p.p..
- No mês de abril destaca-se o desvio das “Outras receitas correntes” (-2,8 p.p.), para o qual contribuíram os dividendos do Banco de Portugal, no valor de 479 M€. Ajustados do diferente perfil intra-anual de recebimentos, os dividendos diminuiram 30 M€ face ao ano anterior.

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 19. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas “Contributo “ da Tabela 19 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 19.

- A execução orçamental da receita encontra-se negativamente afetada pelos efeitos diretos e indiretos da pandemia COVID-19, tanto por via do funcionamento dos estabilizadores automáticos, como pelas medidas de política orçamental destinadas a mitigar os danos da emergência sanitária sobre a atividade económica.
- As medidas da receita diminuem a cobrança e dividem-se entre as que têm um impacto transitório e as que traduzem uma perda definitiva de receita para as AP. No primeiro grupo, encontra-se o adiamento de obrigações fiscais e contributivas, com impacto orçamental líquido nulo, pois consistem numa mera transferência temporária de liquidez do Estado para os agentes económicos (famílias e empresas).⁶ No segundo grupo, encontram-se as medidas que alteram parâmetros dos instrumentos e que reduzem, ainda que temporariamente, impostos, contribuições sociais e taxas administrativas, representando uma perda definitiva de receita. Na Figura 2 encontram-se tipificados os efeitos presentes e futuros destas medidas, explicados no [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), mas que se reproduz novamente neste número, por se entender que permite ao leitor uma melhor compreensão das principais medidas apresentadas.

⁶ Aplica-se aqui o aviso sobre o risco de perda de receita expresso na nota de rodapé 4.

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-
Isonção temporária de algumas de taxas administrativas	-	-	↓	-	-	-	-	-	↓

Fontes: UTAO. | Notas: na interpretação dos efeitos associadas às medidas acima classificadas com impacto temporário, há que ter em conta o alerta expresso nas notas de rodapé 4 e 6.

- As principais medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 e os seus impactos diretos encontram-se elencadas na Tabela 1 e a listagem detalhada, compilada pela UTAO, encontra-se no Anexo 4. Os próximos parágrafos explicitam as medidas com efeitos diretos na cobrança de receita até ao final do mês de abril. Como se nota nestes parágrafos, a lista de medidas recenseadas pela UTAO no anexo excede as 16 medidas sobre as quais a DGO deu informação na Síntese de maio e que serviram de base à construção da Figura 1.
 - **Prorrogação do prazo das obrigações fiscais:**
 - Adiamento do primeiro pagamento especial por conta do IRC, de 31 de março para 30 de junho;
 - Flexibilização da entrega das retenções na fonte (IRC, IRS);
 - Flexibilização do pagamento do IVA;
 - Suspensão, até 30 de junho, das execuções fiscais.
 - **Prorrogação do prazo de obrigações contributivas:**
 - Adiamento do prazo de pagamento das contribuições sociais do mês de fevereiro até ao final do mês de março;
 - Diferimento do prazo de pagamento das contribuições sociais;
 - Suspensão, até 30 de junho, das execuções contributivas.
 - **Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social:**
 - Isonção temporária do pagamento das contribuições sociais para empresas em situação de crise.
 - **Isonção temporária de taxas administrativas:**
 - Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem das embarcações de pesca (apoio ao sector da pesca e aquicultura).
- A informação disponível sobre a implementação destas medidas, na Tabela 1, é ainda incipiente. O MF informa que têm um impacto direto de – 319,9 M€ sobre a receita efetiva até ao final do mês de abril, o que representa 1,2% da cobrança acumulada nos primeiros quatro meses de 2020.
 - Os impactos avançados são referentes à quebra de receita fiscal e repartem-se entre impostos diretos (– 90,5 M€) e impostos indiretos (– 229,4 M€).
 - Estes efeitos encontram-se subestimados, uma vez que só existe informação disponível sobre os efeitos diretos da prorrogação das obrigações fiscais, não se encontrando individualizada a perda de receita associada às restantes medidas.
 - A natureza contracíclica das medidas de política adotadas provoca uma diminuição da receita. É importante conhecer e individualizar os seus impactos, para aferir o ciclo económico, ou seja, a evolução da execução orçamental sem estes efeitos. Excluindo os impactos diretos conhecidos das medidas de política COVID-19, a cobrança de receita até ao final de abril aumentou 1,8%, com o contributo adicional de 1,2 p.p. da receita fiscal. O desvio face ao objetivo do OE/2020 reduziu-se para 4,6 p.p..
 - Importa relembrar que a pandemia causou e continuará a causar uma segunda fonte de perda de receita, esta permanente. É a que resulta do funcionamento livre dos estabilizadores automáticos (impostos e contribuições), efeito que não se consegue medir.

3.2 Receita fiscal

- No final do mês de abril a receita fiscal foi de 14 370 M€, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,1% (– 21 M€), situando-se 3,0 p.p. abaixo do objetivo do OE/2020 (2,9%) — Tabela 5 e Tabela 19.

- O recuo da receita fiscal resulta de contributos de sinal contrário da tributação direta (+ 0,5 p.p.) e indireta (- 0,6 p.p.).
- A cobrança alcançada reflete uma taxa de execução de 26,9%, situando-se abaixo do período homólogo (27,7%).
- A análise da execução orçamental da receita encontra-se ajustada dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga da informação, detalhados na Caixa 2. No respeitante à receita fiscal, destaca-se:
 - O desfazamento temporal no registo da receita de 2018 e 2019, originado pelo alargamento do prazo de cumprimento das respetivas obrigações fiscais até 2 de janeiro do ano seguinte, com impacto relevante na cobrança do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) e do Imposto sobre o Consumo de Tabaco (vide painel inferior da Tabela 6);
 - Diferente perfil intra-anual de reembolsos de IRS no biénio 2019–2020.
- As medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 sobre a economia têm um impacto direto de - 319,9 M€ sobre a receita fiscal até ao final do mês de abril, o que representa 2,2% da respetiva cobrança acumulada anual. Esta quebra encontra-se repartida entre os impostos diretos (- 90,5 M€) e indiretos (- 229,4 M€) — Tabela 1. Deve também notar-se que estes efeitos se encontram subavaliados por falta de informação disponível sobre a quantificação de algumas medidas, designadamente a suspensão de execuções fiscais pelo prazo de três meses.
- Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19, a cobrança de receita fiscal aumentou 2,1% (299 M€), situando-se 0,8 p.p. abaixo do objetivo do OE/2020 (2,9%). Este crescimento foi alcançado com contributos aproximadamente iguais da tributação direta (1,1 p.p.) e da indireta (1,0 p.p.).

Tabela 5 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Receita Fiscal	14 390	14 370	-21	-0,1	51 878	53 359	1 481	2,9	27,7	26,9
Impostos diretos	5 355	5 421	66	1,2	23 602	24 433	831	3,5	22,7	22,2
Impostos indiretos	9 035	8 949	-87	-1,0	28 276	28 926	649	2,3	32,0	30,9
Contribuições Sociais	6 868	7 170	302	4,4	22 414	23 467	1 053	4,7	30,6	30,6
dos quais: Segurança Social	5 724	5 956	231	4,0	18 366	19 529	1 163	6,3	31,2	30,5
dos quais: CGA	1 122	1 193	71	6,3	3 974	3 867	-108	-2,7	28,2	30,9
Receita Fiscal e Contributiva	21 258	21 540	282	1,3	74 292	76 825	2 534	3,4	28,6	28,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- Numa abordagem por subsectores, na Tabela 6, o decréscimo da receita fiscal teve origem no Estado (- 0,5 p.p.), nas Administrações Subnacionais (0,2 p.p.) e nos Serviços e Fundos Autónomos (0,2 p.p.).
- O crescimento da receita fiscal foi inferior à variação implícita no OE/2020 para o total do ano na generalidade dos subsectores, com exceção dos Serviços e Fundos Autónomos.
- A receita com impostos diretos cifrou-se em 5421 M€, o que traduz um aumento homólogo de 1,2% e compara desfavoravelmente com o objetivo do OE para o conjunto do ano (3,5%) — Tabela 5 e Tabela 19.
 - O crescimento da tributação direta foi determinado pela categoria "Outros" (1,2 p.p.), uma vez que a evolução favorável do IRS (+1,7 p.p.) foi absorvida pelo recuo do IRC (- 1,7 p.p.) — Tabela 7.
 - O aumento da categoria "Outros" reflete, sobretudo, o aumento da receita da contribuição extraordinária sobre o sector energético (67 M€), decorrente de uma execução judicial — Tabela 6.
 - O desempenho do IRS encontra-se influenciado pela prorrogação do prazo de entrega das retenções na fonte, avaliada em 78,5 M€.⁷
 - O IRC encontra-se penalizado pelos seguintes efeitos cumulativos: (1) prorrogação do prazo de entrega das retenções na fonte (- 12 M€);⁸ (2) adiamento do primeiro pagamento especial por conta, de 31 de março para 30 de junho, não existindo informação individualizada sobre a diminuição de receita associada a esta medida;⁹ (3) aumento significativo de reembolsos a grandes empresas, em virtude de decisões judiciais. Excluindo o efeito dos reembolsos e da prorrogação da entrega de retenções, observou-se um decréscimo de 0,2% na receita bruta deste imposto.
- A tributação direta, expurgada dos efeitos diretos conhecidos das medidas de política decorrentes da pandemia COVID-19 (90,5 M€), cresceu 2,9%, situando-se 0,6 p.p. abaixo do referencial anual (3,5%).

⁷ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

⁸ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

⁹ Medida definida no [Despacho n.º 104/2020.XXII, de 9 de março, do SEAF](#).

- A cobrança de impostos indiretos foi 8949 M€, o que reflete um recuo homólogo de 1,0%, situando-se 3,3 p.p. abaixo do referencial do OE/2020 (2,3%) — Tabela 5 e Tabela 19.
- Para este decréscimo, contribuíram o Imposto sobre Veículos (-0,9 p.p.), o IVA (-0,6 p.p.), o Imposto sobre Produtos Petrolíferos e o Imposto Único de Circulação (-0,1 p.p. cada). A queda foi parcialmente atenuada pela recuperação do Imposto do Selo e da categoria “Outros” (0,3 p.p. cada) — Tabela 7.
- O recuo destes impostos enquadra-se no abrandamento da atividade económica, decorrentes do confinamento socioeconómico decretado no âmbito do Estado de Emergência que vigorou durante o mês de abril.
- Adicionalmente, a queda na cobrança do IVA (-55 M€; -0,9%) foi afetada pelo efeito cumulativo de: (1) aceleração homóloga de 10% no valor dos reembolsos; (2) alargamento do prazo de pagamento deste imposto ao Estado (medida COVID-19 n.º 9 na Tabela 1), com um impacto de 229,4 M€.¹⁰ Excluindo esta medida, o IVA cresceu 2,9%.
- A tributação indireta, líquida dos efeitos diretos das medidas de política COVID-19 (229,4 M€), aumentou 1,6%, situando-se 0,7 p.p. abaixo do referencial anual (3,5%).

¹⁰ Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2020		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Subsector Estado, dos quais:	13 052	12 980	-72	-0,6	45 962	47 241	1 279	2,8	28,4	27,5
Impostos diretos	4 718	4 763	45	1,0	19 871	20 530	659	3,3	23,7	23,2
IRS	4 391	4 466	75	1,7	13 172	13 586	413	3,1	33,3	32,9
IRC	320	226	-94	-29,5	6 316	6 452	136	2,2	5,1	3,5
Outros	7	71	64	913,7	383	493	110	28,7	1,8	14,4
<i>dos quais:</i>										
Adicional ao IMI	4	4	-1	-11,9	140	140	0	0,0	3,1	2,7
Contrib extraordinária sobre o setor energético	-	67	67	-	55	161	106	192,0	0,0	41,6
Impostos indiretos	8 335	8 217	-117	-1,4	26 091	26 711	620	2,4	31,9	30,8
ISP	1 123	1 114	-9	-0,8	3 517	3 590	73	2,1	31,9	31,0
IVA	5 688	5 622	-66	-1,2	17 843	18 334	491	2,7	31,9	30,7
ISV	260	177	-84	-32,1	727	691	-36	-5,0	35,8	25,6
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	406	417	10	2,5	1 386	1 364	-23	-1,6	29,3	30,6
IABA	76	72	-3	-4,4	279	260	-19	-6,8	27,1	27,8
Imposto do Selo	561	591	30	5,3	1 684	1 784	99	5,9	33,3	33,1
IUC	137	133	-4	-3,1	402	417	15	3,6	34,1	31,9
Outros	83	92	9	10,7	251	272	21	8,2	33,0	33,7
Serviços e Fundos Autónomos	231	253	22	9,4	644	636	-8	-1,2	35,8	39,7
Impostos indiretos	231	253	22	9,4	644	636	-8	-1,2	35,8	39,7
Outros	231	253	22	9,4	644	636	-8	-1,2	35,8	39,7
Segurança Social, impostos indiretos	84	82	-2	-2,2	247	244	-3	-1,2	33,8	33,5
Impostos indiretos	84	82	-2	-2,2	247	244	-3	-1,2	33,8	33,5
Administração Regional e Local	1 023	1 055	32	3,1	5 025	5 237	212	4,2	20,4	20,1
Impostos diretos	637	658	21	3,3	3 731	3 903	172	4,6	17,1	16,9
<i>dos quais:</i>										
IRS	114	128	14	12,2	391	-	-	-	29,0	-
IRC	6	11	5	98,2	175	-	-	-	3,1	-
IMT	344	344	0	0,1	1 010	1 028	18	1,8	34,0	-
IMI	41	42	0	0,9	1 491	1 577	86	5,8	2,8	-
Derrama	30	32	2	7,5	354	-	-	-	8,4	-
Outros	103	102	-1	-1,2	310	-	-	-	33,3	-
Impostos indiretos	386	397	11	2,7	1 294	1 334	40	3,1	29,9	29,8
<i>dos quais:</i>										
IVA	248	259	11	4,5	761	-	-	-	32,5	-
IUC	97	95	-1	-1,1	288	311	-	-	33,6	-
Outros	42	43	0	1,1	246	-	-	-	17,1	-
Total	14 390	14 370	-21	-0,1	51 878	53 359	1 481	2,9	27,7	26,9
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>										
IRS ¹	3 792	4 466			13 172	13 586				
IRC ¹	320	226			6 316	6 452				
IVA ¹	5 688	5 622			17 843	18 334				
ISP-Subsector Estado	1 253	1 245			3 517	3 721				
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	484	453			1 427	1 400				
Serviços e Fundos Autónomos	231	253			644	636				
IMI	41	42			1 491	1 577				
Total (antes de ajustamentos)	13 999	14 536	537	3,8	51 919	53 525	1 607	3,1	27,0	27,2
Ajustamentos										
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130	-130			0,6	-130				
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-77	-36			-41,0	-36				
Reembolsos do IRS	598	-			-	-				
Total ajustamentos receita fiscal	391	-167			-40	-167				

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central, designadamente no referente aos referenciais do OE/2020, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 7 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		Variação homóloga		Contributo p.p.	
	2019	2020	M€	%		
Impostos Diretos	IRS	4 504	4 594	89	2,0	1,7
	IRC	326	237	-89	-27,3	-1,7
	IMT	344	344	0	0,1	0,0
	IMI	41	42	0	0,9	0,0
	Derrama	30	32	2	7,5	0,0
	Outros	110	173	63	57,0	1,2
	Total Impostos Diretos	5 355	5 421	66	1,2	1,2
Impostos Indiretos	IVA	5 935	5 881	-55	-0,9	-0,6
	ISP	1 123	1 114	-9	-0,8	-0,1
	Imposto do Selo	561	591	30	5,3	0,3
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	406	417	10	2,5	0,1
	IABA	76	72	-3	-4,4	-0,0
	IUC	234	228	-5	-2,3	-0,1
	ISV	260	177	-84	-32,1	-0,9
	Outros	439	469	29	6,6	0,3
Total Impostos Indiretos	9 035	8 949	-87	-1,0	-1,0	
Receita fiscal	14 390	14 370	-21	-0,1	-0,1	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

3.3 Receita contributiva

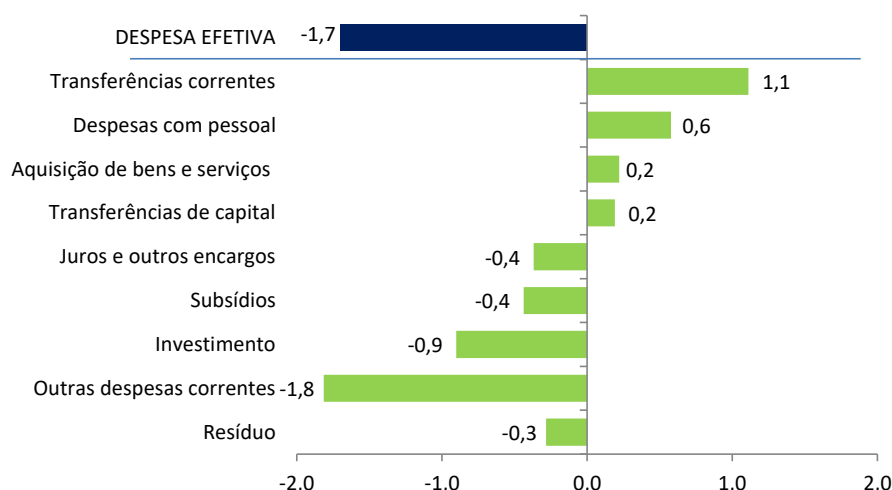
- As contribuições sociais cresceram 4,4%, situando-se aproximadamente em linha com o previsto no OE/2020 para o conjunto do ano (4,7%). Foram a parcela com maior contributo para o crescimento da receita efetiva até ao final do primeiro quadrimestre (1,2 p.p.) — Tabela 5.
- Os detalhes das contas da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações serão apreciados no Capítulo 5.

4 Despesa efetiva

4.1 Visão panorâmica

- O valor máximo de despesa efetiva determinado no OE/2020 é 96 837 M€, refletindo um aumento de 7178 M€ ou 8,0% em comparação com a execução provisória de 2019. Até ao final de abril de 2020, a despesa efetiva aumentou 6,3%, o que corresponde a um grau de execução de 28,1%, abaixo do verificado no período homólogo (Tabela 4 e Tabela 19).
- Este resultado reflete a aceleração de 1 p.p. face à taxa de variação acumulada até ao final de março de 2020 (era 5,3%).
- A despesa de capital representa 8,4% da despesa efetiva no OE/2020. À semelhança de anos anteriores, a taxa de variação prevista no conjunto do ano para a despesa de capital (34,5%) é bastante superior à da despesa corrente (6,1%). Até abril de 2020, a despesa de capital aumentou 20,6%.
- O desvio (1,7 p.p.) que decorre entre o crescimento da despesa efetiva (6,3%) e o que se encontra implícito no OE/2020 para o conjunto do ano (8,0%) foi determinado por uma combinação de contributos de sentido oposto entre rubricas da despesa (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 19. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 19 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 19.

- De entre as componentes da despesa corrente primária (Tabela 8), as transferências correntes, as despesas com pessoal e a aquisição de bens e serviços são as rubricas que, por esta ordem, apresentaram até abril de 2020 um aumento superior ao autorizado no OE/2020 para o total do ano.

Tabela 8 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-abril				Ref. Anuais				Grau execução	
	2019	2020	var. homóloga		2019	OE/2020	var. homóloga		2019	OE/2020
			M€	%			M€	%		
Despesa Corrente Primária	21 617	23 062	1 445	6,7	75 560	80 760	5 199	6,9	28,6	28,6
<i>Despesas com pessoal</i>	6 124	6 431	308	5,0	21 557	22 115	558	2,6	28,4	29,1
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	3 589	3 953	364	10,2	13 217	14 293	1 075	8,1	27,2	27,7
<i>Transferências correntes</i>	11 304	12 019	715	6,3	38 461	39 916	1 456	3,8	29,4	30,1
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	6 921	7 525	604	8,7	23 686	24 931	1 246	5,3	29,2	30,2
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	2 828	2 861	33	1,2	9 841	9 920	80	0,8	28,7	28,8
<i>Subsídios</i>	335	396	60	17,9	1 050	1 652	602	57,4	32,0	23,9
<i>Outras despesas correntes</i>	263	210	-54	-20,4	1 123	2 232	1 109	98,8	23,4	9,4

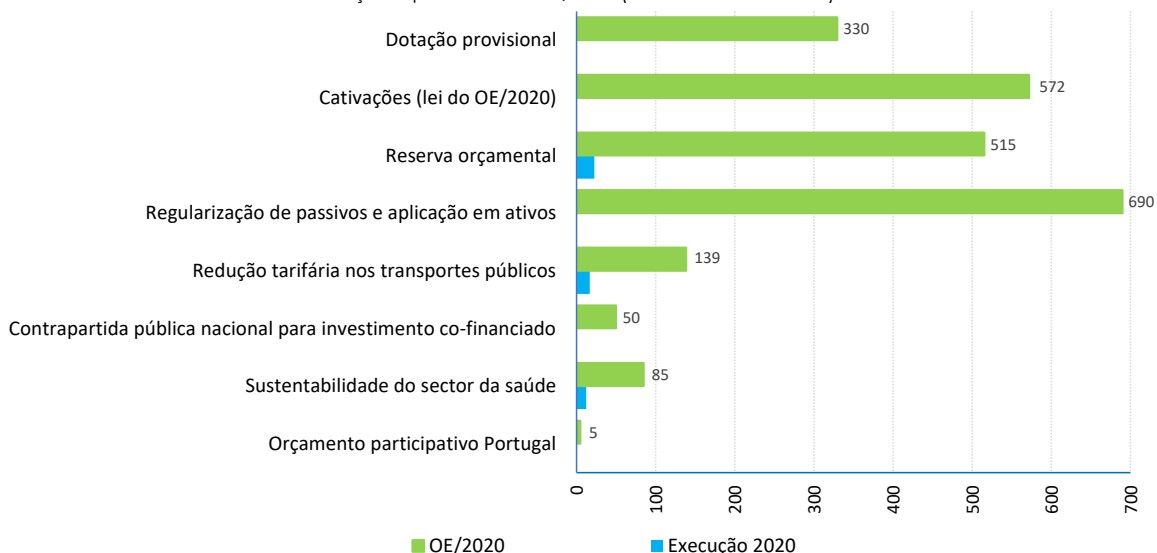
Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

4.2 Instrumentos de controlo da despesa

- As dotações orçamentais determinadas pela Lei do OE/2020, que dependem de autorização prévia do Ministério das Finanças para poderem ser executadas, ascendem a 2386 M€ (Gráfico 3).
- O montante destas dotações no OE/2020 excede em 289 M€ o que havia sido fixado pela Lei do OE/2019.
- Para este acréscimo, contribuíram a regularização de passivos e a aplicação em ativos (com + 290 M€), a reserva orçamental (+ 45 M€) e a redução tarifária nos transportes públicos (+ 35 M€).
- Em sentido oposto, as cativações determinadas pela Lei do OE/2020 (572 M€) são inferiores às que constavam na Lei do OE/2019 (653 M€).
- Os montantes mais expressivos em 2020 sob controlo discricionário do Ministério das Finanças são, por ordem decrescente, dotação centralizada para a regularização de passivos e aplicação de ativos financeiros (690 M€), as cativações (572 M€), a reserva orçamental (515 M€) das entidades da Administração Central e a dotação provisional (330 M€). O decreto-lei de execução orçamental, que ainda não foi publicado, costuma elevar o montante de cativações.
- Até abril de 2020, registou-se a utilização de algumas destas dotações, embora ainda em montantes residuais — barras azuis no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação aprovada no OE/2020 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2020 foram publicados em maio de 2020 na Síntese de Execução Orçamental. Adicionalmente, o Decreto-Lei de Execução Orçamental poderá determinar cativações adicionais, à semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores.

4.3 Despesa corrente

- O crescimento das despesas com pessoal no 1.º quadrimestre de 2020 (5,0%) ficou acima do acréscimo subjacente ao OE/2020 para o total do ano (2,6%). Este resultado decorre de uma combinação de fatores:
 - O efeito de base presente na fórmula das atualizações remuneratórias no sector público em 2019, i.e., o impacto total da medida de atualização iniciada em 2018, é gradual e só atingirá o efeito orçamental pleno em 2020;
 - As atualizações da base remuneratória do sector público para 2020, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de janeiro de 2020. As remunerações base mensais superiores a 691,06 € terão um aumento de 0,3%, enquanto as inferiores subirão 10€.
- Os programas orçamentais com os montantes orçamentados mais elevados para encargos com pessoal (Tabela 9) são também os que apresentaram os graus de execução mais altos no final de abril:
 - O P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar apresenta o grau de execução mais elevado (31,4%) da AdC. Sublinha-se que o valor orçamentado no OE/2020 é inferior à execução

do ano 2019. Repete-se a situação de anos anteriores, que veio no final dos exercícios a confirmar suborçamentação inicial;

- O P016—Saúde regista um grau de execução elevado (30,0%), o que indicia também que a dotação do OE/2020 não será suficiente.

Tabela 9 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2020		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central , por programa	4 889	5 165	276	5,6	17 224	17 677	452	2,6	28,4	29,2
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	1 437	1 490	53	3,7	4 943	4 749	-194	-3,9	29,1	31,4
<i>Saúde</i>	1 242	1 391	149	12,0	4 442	4 641	200	4,5	28,0	30,0
<i>Segurança Interna</i>	468	490	21	4,5	1 626	1 668	42	2,6	28,8	29,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	390	430	40	10,1	1 465	1 592	127	8,7	26,6	27,0
<i>Defesa</i>	352	325	-27	-7,5	1 209	1 127	-83	-6,8	29,1	28,9
<i>Justiça</i>	279	294	15	5,5	997	1 015	17	1,8	28,0	29,0
<i>Orgãos de Soberania</i>	76	80	4	5,4	268	291	23	8,7	28,2	27,4
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	105	108	4	3,6	369	462	93	25,2	28,4	23,5
<i>Finanças</i>	157	153	-4	-2,7	590	608	18	3,0	26,6	25,1
Segurança Social	80	84	3	4,2	284	316	32	11,1	28,2	26,5
Administração Regional e Local	1 154	1 182	28	2,5	4 048	4 123	75	1,8	28,5	28,7
Total	6 124	6 431	308	5,0	21 557	22 115	558	2,6	28,4	29,1

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO.

- O aumento das despesas na aquisição de bens e serviços (10,2%) ficou acima do que se encontra implícito no OE/2020 para o total do ano 2020 (8,1%), devido ao contributo significativo do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- O programa orçamental P016—Saúde é o que representa a maior proporção nesta componente da despesa (Tabela 10). Até abril de 2020, a aquisição de bens e serviços deste programa situou-se em 2111 M€, representando uma subida homóloga de 19,9% e um grau de execução de 35,2%. Este acréscimo significativo decorre de uma combinação de fatores:
 - O pagamento de dívida comercial vencida pelo SNS, o qual teve como fonte de financiamento as dotações de capital efetuadas pelo subsector Estado nas estruturas empresarializadas do SNS;
 - A despesa da Direção-Geral de Saúde no âmbito da pandemia COVID-19;
 - Adiantamentos concedidos no âmbito dos contratos-programa do SNS.
- Excluindo o P016—Saúde, a despesa de abril de 2020 subiu 0,8%, abaixo do crescimento previsto para o total do ano (17,5%) devido ao contributo de vários programas orçamentais:
 - O P007—Defesa tem orçamentado no OE/2020 um aumento anual de 256 M€ e 53% face à execução provisória de 2019, mas o grau de execução até abril de 2020 foi de apenas 11,1%;
 - As principais rubricas do P007—Defesa aprovadas no OE/2020 referem-se ao princípio da onerosidade (120 M€), à locação financeira de bens de defesa (189 M€), nos quais se incluem os meios de combate aos incêndios pela força aérea (49,2 M€), bem como ao subsistema de Assistência à Doença dos Militares (71,5 M€);¹¹
 - O P003—Economia regista o grau de execução mais baixo (8,4%).

¹¹ O princípio da onerosidade determina as situações em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos. A Portaria n.º 397/2019, de 21 de novembro, procedeu à segunda alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, determinando um aumento gradual entre 2019 e 2021 das rendas por metro quadrado para os imóveis utilizados pelas Forças Armadas. No concelho de Lisboa, passarão de 2,10 € em 2019 para 7,00 € em 2021. No concelho do Porto e no restante território nacional passarão, respetivamente, de 1,50 € e 1,20 € em 2019 para 5,00€ e 4,00 € em 2021.

Tabela 10 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2019		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central , dos quais: ¹	2 657	3 033	375	14,1	9 897	10 803	905	9,1	26,8	28,1
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	27	31	4	15,1	184	138	-45	-24,7	14,8	22,7
<i>Saúde</i>	1 760	2 111	351	19,9	6 156	5 996	-160	-2,6	28,6	35,2
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	1 725	2 026	301	17,5	6 012	5 789	-223	-3,7	28,7	35,0
<i>Direção Geral da Saúde</i>	1	47	47	-	5	12	7	128,7	12,9	385,8
<i>ADSE</i>	191	197	6	3,1	615	604	-10	-1,7	31,0	32,5
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	56	43	-13	-22,7	236	327	92	38,9	23,9	13,3
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	-	-	-	-	155	-	-	-	-
<i>Segurança Interna</i>	47	39	-8	-16,0	186	236	51	27,4	25,3	16,7
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	74	76	2	3,4	330	363	34	10,2	22,4	21,0
<i>Defesa</i>	73	82	8	11,4	483	739	256	53,0	15,2	11,1
<i>Justiça</i>	85	86	1	1,3	346	365	20	5,7	24,7	23,6
<i>Economia</i>	11	9	-1	-11,1	76	113	37	48,5	14,0	8,4
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	43	52	9	20,5	169	272	103	61,0	25,5	19,1
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	110	127	17	15,2	492	633	141	28,7	22,4	20,0
Segurança Social	16	16	0	1,7	72	158	86	120,0	22,6	10,4
Administração Regional e Local	915	904	-11	-1,2	3 248	3 332	84	2,6	28,2	27,1
Total	3 589	3 953	364	10,2	13 217	14 293	1 075	8,1	27,2	27,7
Sub total, sem programa Saúde	1 828	1 842	14	0,8	7 062	8 297	1 235	17,5	25,9	22,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1- A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, nomeadamente com a finalidade de assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

- A despesa com subsídios aumentou 17,9% no 1.º quadrimestre de 2020, ficando aquém da subida de 57,4% prevista no OE/2020 para o conjunto do ano (Tabela 11), principalmente devido ao contributo do subsector Segurança Social.¹²

Tabela 11 – Subsídios das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2019		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central , dos quais:	99	126	27	27,1	425	523	98	23,0	23,2	24,0
<i>Assembleia da República</i>	6	7	0	1,8	25	16	-9	-37,6	25,9	42,2
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	10	9	-1	-6,8	52	46	-6	-11,7	18,2	19,2
<i>Bonificação de juros</i>	6	6	0	2,9	28	35	6	22,7	22,1	18,6
<i>IEFP</i>	56	78	22	39,5	234	333	99	42,3	23,9	23,4
<i>IFAP</i>	5	7	2	32,2	23	34	11	49,3	22,7	20,1
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	9	11	2	17,5	36	35	-1	-1,9	25,5	30,5
Segurança Social	179	198	19	10,6	436	803	367	84,0	41,1	24,7
Administração Regional e Local	57	72	14	25,1	188	326	138	73,2	30,4	22,0
Total	335	396	60	17,9	1 050	1 652	602	57,4	32,0	23,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- Até abril de 2020, o crescimento homólogo das transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas (6,3%) ficou acima da taxa de variação implícita ao OE/2020 para o conjunto do ano (3,8%).
- Esta rubrica de despesa tem um âmbito bastante alargado, destacando-se o subsector Segurança Social devido às pensões e restantes prestações sociais para o sector institucional famílias (mais detalhe no Capítulo 5).
- As transferências correntes apresentaram um grau de execução de 29,9% no 1.º quadrimestre de 2020, 0,7 p.p. acima do registado no período homólogo (Tabela 8, Tabela 12 e Tabela 19). Importa destacar a magnitude de dois contributos:
 - As transferências correntes da Segurança Social para as famílias, começando a refletir o impacto da pandemia COVID-19 neste subsector;
 - A transferência para a Grécia no valor de 44 M€ (grau de execução de 49,1%), no âmbito do acordo entre os países do EUROGRUPO.

¹² De referir que, em classificação económica, a componente "subsídios" não incluiu subsídios de desemprego, os quais são registados como transferências correntes para as famílias.

Tabela 12 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2019		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central, dos quais:	3 967	4 071	104	2,6	13 745	14 050	306	2,2	28,9	29,0
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	2 828	2 861	33	1,2	9 841	9 924	83	0,8	28,7	28,8
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	576	622	46	8,0	1 729	1 867	138	8,0	33,3	33,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	76	68	-8	-10,6	232	248	16	7,0	32,9	27,5
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	21	26	4	19,1	106	120	14	13,2	20,2	21,3
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	78	81	3	3,7	266	269	3	1,2	29,4	30,2
<i>IFAP</i>	55	48	-7	-12,1	380	261	-119	-31,2	14,4	18,4
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	31	29	-2	-5,6	81	100	19	23,5	38,6	29,5
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	76	64	-12	-15,9	141	189	48	33,8	53,7	33,7
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	15	11	-5	-31,0	82	55	-27	-32,7	18,7	19,2
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	5	11	6	-	25	41	16	62,5	18,5	25,9
<i>Transferência para a Grécia</i>	0	44	44	-	0	90	90	-	-	49,1
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	21	14	-7	-33,9	41	43	2	5,1	52,0	32,7
<i>IEFP</i>	20	17	-3	-14,6	73	81	8	10,8	27,1	20,9
<i>INEM</i>	10	12	2	23,4	37	38	1	3,0	27,4	32,8
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	27	28	1	2,7	58	62	4	7,4	47,1	45,1
<i>Fundo Ambiental</i>	18	21	3	17,0	183	171	-12	-6,4	9,8	12,3
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	17	14	-3	-19,3	91	56	-35	-38,7	18,6	24,5
Segurança Social	7 045	7 640	595	8,4	24 007	25 165	1 158	4,8	29,3	30,4
Administração Regional e Local	203	206	3	1,4	709	701	-8	-1,1	28,7	29,4
Total	11 215	11 917	701	6,3	38 461	39 916	1 456	3,8	29,2	29,9
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	2 708	2 861	153	5,7	9 721	9 924	203	2,1	27,9	28,8
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	786	725	-61	-7,7	1 729	1 867	138	8,0	45,4	38,8
Total (antes de ajustamentos)	11 304	12 019	715	6,3	38 341	39 916	1 576	4,1	29,5	30,1

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

4.4 Despesa de capital

- A dotação inscrita no OE/2020 para despesas de capital vale 8089 M€, o que reflete um acréscimo de 34,5% face à execução provisória de 2019. O investimento orçamentado (6235 M€) corresponde a cerca de 77% da despesa de capital.
- No 1.º quadrimestre de 2020, o investimento aumentou 17,1% em termos homólogos, ainda assim bastante aquém da previsão de 31,9% para o crescimento orçamentado no OE/2020 para o total do ano.
- Excluindo a despesa com concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal, a despesa em investimento para 2020 orçamentada no OE/2020 foi 4753 M€, o que corresponde a um aumento de 42,9%.¹³
- Até abril de 2020, a execução foi de 875 M€, refletindo o acréscimo de 24,7% proveniente de vários fatores:
 - P016—Saúde no montante de 97 M€, no qual se inclui a aquisição de ventiladores e outros equipamentos de cuidados intensivos (45,5 M€);
 - Metropolitano de Lisboa no valor de 57 M€, refletindo um acréscimo homólogo de 54 M€.

¹³ O orçamento da empresa Infraestruturas de Portugal para 2020 inclui a dotação inicial em despesas de investimento no valor de 1820 M€, destacando-se o montante da componente concessões e subconcessões a PPP (1482 M€). Até ao final de abril de 2020, a execução desta componente principal da despesa de investimento situou-se em 636 M€, que compara com o montante de 588 M€ no quadrimestre homólogo.

Tabela 13 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2019		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central , dos quais:	692	894	202	29,2	2 677	3 920	1 243	46,4	25,8	22,8
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	503	560	56	11,2	1 624	1 820	196	12,1	31,0	30,8
<i>Concessões</i> ¹	467	494	27	5,7	1 402	1 482	80	5,7	33,3	33,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	36	66	30	82,8	222	338	116	52,4	16,2	19,5
<i>Defesa</i>	50	70	20	39,9	335	358	23	7,0	14,9	19,6
<i>Saúde</i>	42	97	55	-	151	360	209	-	27,7	27,0
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	21	25	4	19,3	120	187	67	56,2	17,7	13,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	3	12	9	-	39	77	37	94,1	7,8	15,7
<i>EDIA</i>	2	4	2	77,4	8	43	35	-	23,7	8,2
<i>Programas Polis</i>	5	5	0	8,3	20	64	44	-	23,8	7,9
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	4	3	-1	-35,7	23	34	11	46,1	18,3	8,0
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	7	9	3	38,4	31	37	6	19,5	21,6	25,0
<i>Metro do Porto</i>	3	4	0	11,5	13	100	87	-	27,5	3,9
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	3	57	54	-	13	131	118	-	26,5	43,8
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global</i> ²	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Segurança Social	1	3	2	-	30	56	26	87,5	4,3	5,6
Administração Regional e Local	476	472	-4	-0,9	2 021	2 259	239	11,8	23,6	20,9
Total	1 169	1 369	200	17,1	4 728	6 235	1 507	31,9	24,7	22,0
Sub total, sem concessões da IP	702	875	173	24,7	3 325	4 753	1 428	42,9	21,1	18,4
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	624	702	78	12,6	1 624	1 820	196	12,1	38,4	38,6
<i>Concessões</i> ¹	588	636	49	8,3	1 402	1 482	80	5,7	41,9	42,9
<i>Outros investimentos da IP</i>	36	66	30	82,8	222	338	116	52,4	16,2	19,5
Total (antes de ajustamentos)	1 289	1 511	222	17,2	4 728	6 235	1 507	31,9	27,3	24,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1– Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 do Anexo 2. O fluxo desta variável abaixo apresentado sob memória não está ajustado. 2– A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

- O montante orçamentado no OE/2020 para transferências de capital foi de 1403 M€, refletindo um acréscimo de 16,6%, sobretudo devido aos contributos do IFAP e da Fundação para a Ciência e Tecnologia (Tabela 14).¹⁴
- As transferências de capital pagas a entidades exteriores às AP durante o 1.º quadrimestre aumentaram (36,4%) a um ritmo superior ao previsto no OE/2020 (16,6%), embora com diferentes contributos dos seguintes fatores:
 - A transferência em 2020 do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (81 M€) para o Banco de Portugal. Esta transferência corresponde à devolução de contribuições determinada no âmbito do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o qual visa a criação de um sistema único de garantia de depósitos a nível nacional;¹⁵
 - O IFAP e a FCT são as entidades da AdC com os montantes orçamentados no OE/2020 mais elevados; a execução do IFAP até abril de 2020 (20,8%) é relativamente diminuta;
 - A descida (12 M€) na execução de comissões e encargos do Ministério das Finanças — contribuições destinadas a organizações internacionais e ajudas a refugiados na Turquia.

¹⁴ Em 2019, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético começou o ano com 133 M€ orçamentados em aquisição de ativos financeiros, tendo a gestão flexível reafectado 51 M€ daquela rubrica para a de transferências de capital.

¹⁵ Ainda no âmbito deste Decreto-Lei e para o mesmo fim, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo efetuou uma transferência de capital no montante de 133 M€ para o Fundo de Garantia de Depósitos (esta entidade é um Serviço e Fundo Autónomo e, por isso, esta despesa não consta da Tabela 14).

Tabela 14 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2019		Grau execução	
	2019	2020	M€	%	2019	OE/2020	M€	%	2019	OE/2020
Administração Central, dos quais:	195	290	95	48,9	819	1 044	224	27,4	23,8	27,8
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	0	0	0	-	124	120	-4	-2,9	0,0	0,0
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	34	23	-12	-33,9	89	75	-14	-16,2	38,5	30,4
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo IAPMEI</i>	0	81	81	-	0	81	81	-	-	100,0
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	11	17	6	51,6	53	69	16	29,5	21,0	24,6
<i>IFAP</i>	67	79	12	18,5	196	256	61	31,0	34,1	30,8
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	51	0	-51	-100,0	0,0	-
Segurança Social	17	0	-16	-98,2	5	17	12	238,4	338,4	1,8
Administração Regional e Local	80	107	27	34,0	379	343	-36	-9,6	21,1	31,3
Total	292	398	106	36,4	1 203	1 403	200	16,6	24,2	28,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

- Neste capítulo é apreciada a execução orçamental acumulada até abril de 2020 dos sistemas de proteção social geridos pela Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações, contando, para o efeito, com os referenciais anuais da execução provisória de 2019 e do OE/2020.
- Os dados da execução mensal de abril (2019 e 2020) são os reportados na Síntese de Execução Orçamental da DGO, bem como no documento “Execução Orçamental” e em estatísticas publicadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) no portal Internet da Segurança Social. Adicionalmente, é incorporada na análise informação complementar disponibilizada pelo MF no PE/2020.
- De salienta, que a execução orçamental de abril de 2020 permite, pela primeira vez, aferir, de forma agregada, o impacto direto no orçamento da Segurança Social das medidas de política adotadas para mitigar os malefícios económicos e sociais da doença COVID-19.

5.1 Segurança Social

5.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

- A execução orçamental de abril da Segurança Social inclui uma nova rubrica denominada “medidas excecionais e temporárias (Covid)”, a qual, em termos agregados, apresentou um impacto direto¹⁶ negativo de 198,9 M€ (Tabela 1 e Tabela 15), em virtude de:
 - Despesa com as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa, designadamente o *lay-off* simplificado (144,6 M€) e o apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes (22,1 M€).
 - O apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido a interrupção letiva, isolamento profilático (baixa por doença) e prorrogação automática das prestações de desemprego acrescentou despesa nas quantias de 13,8 M€, 12,3 M€ e 6,1 M€, respetivamente.
- Na Síntese da DGO referente à execução até Abril não são reportados impactos orçamentais de algumas medidas já adotadas, tais como, a prorrogação automática de outras prestações sociais, a isenção contributiva de pagamento da TSU por parte das entidades patronais, o apoio extraordinário à formação e a prorrogação e suspensão de execuções referentes às contribuições para a Segurança Social.
 - Os encargos por via da doença COVID não estão segregados na rubrica de subsídio à doença, pelo que não é possível saber a parcela da rubrica correspondente às políticas COVID-19.
- Os impactos orçamentais mensais registados no mês de abril decorrentes de medidas de política COVID-19 são, para já, muito inferiores aos encargos estimados no PE/2020. Por exemplo, este previa para as medidas de isolamento profilático e *lay-off* simplificado (apoio à manutenção de contrato de trabalho) despesas mensais de 110 M€ e 373,3 M€, respetivamente — Tabela 1. Todavia, os montantes efetivamente pagos em abril foram 12,3 M€ e 144,6 M€, respetivamente.
 - Até abril, não houve transferências do OE para financiamento dos encargos suportados pela Segurança Social com as medidas adotadas no âmbito do COVID-19. A legislação aprovada estabelece a obrigação de ser o Estado e não as receitas próprias do subsector a pagar os encargos com as medidas COVID-19 operacionalizadas através da Segurança Social.¹⁷
- É importante salientar que, para além dos efeitos induzidos pelas medidas de política, existem outros efeitos orçamentais da pandemia que não são apurados. Trata-se dos impactos do Tipo 1 explicados nos [Relatórios UTAO n.ºs 10](#) (Secção 4.1) e [11/2020](#) (Secção 3.1). No caso do orçamento da Segurança Social, os efeitos de Tipo 1 são apenas os chamados “estabilizadores automáticos”: incremento na

¹⁶ Tal como no caso dos outros subsectores, e como a UTAO explicou no parágrafo 36 do Relatório UTAO n.º 11/2020, não é possível dar conta de um segundo tipo de efeitos das medidas de política COVID-19 nas finanças públicas: os efeitos induzidos via reação dos agentes económicos às medidas de política.

¹⁷ Obrigações fixadas nos artigos 6.º e 7.º do [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#) e no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#). Este já prevê a possibilidade de o orçamento da Segurança Social também receber transferências comunitárias para pagamento de despesas elegíveis no âmbito do combate socioeconómico à pandemia.

despesa com prestações de desemprego e perda de receita com contribuições e quotizações, sem que o agente político tenha modificado qualquer parâmetro destes instrumentos.

5.1.2 Execução consolidada

5.1.2.1 Saldo Global

- Antes do ajustamento da UTAO explicado no Anexo 2, o saldo global da Segurança Social acumulado no primeiro quadrimestre do ano 2020 foi positivo, no montante de 1147 M€, e inferior em 452 M€ ao apurado no período homólogo (1599 M€) — parte superior da Tabela 15.
- A taxa de variação deste saldo (-28,2%) ficou muito abaixo da prevista no OE/2020 para o conjunto do ano (-2,8%). De referir que o saldo mensal de abril se fixou em -11,7 M€.
- O saldo global obtido em abril foi influenciado pela imputação dos encargos (198,9 M€), decorrentes das medidas excecionais e temporárias adotadas para mitigar os efeitos económicos da doença COVID-19. Estes encargos deverão ser cobertos futuramente por transferências do Estado — conforme nota de rodapé 17.
- A UTAO introduziu o ajustamento dos fatores (em detalhe na Caixa 2 do referido anexo) que comprometem a comparabilidade homóloga no biénio 2019–2020: i) expurgo do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários; ii) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS); iii) retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI); iv) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa em 2019.
- Após a inclusão dos respetivos ajustamentos, verifica-se que o saldo da Segurança Social ascendeu a 1032 M€, sendo no entanto, inferior em 28,6% ao acumulado no período homólogo — parte inferior da Tabela 15.
- Este resultado adveio de o crescimento nominal da despesa ter excedido largamente o da receita.

Tabela 15 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Abril		Variação		Ref. Anuais			Grau de execução
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	Ex. Provis. 2019	OE/2020	OE/2020 Tvh (%)	OE/2020
1. Receita Corrente - da qual:	9 552	9 805	2,6	2,6	29 438	31 497	7,0	31,1
Contribuições e quotizações	5 724	5 956	4,0	2,4	18 366	19 529	6,3	30,5
Transf. correntes da Ad. Central	2 964	2 906	-2,0	-0,6	9 085	9 383	3,3	31,0
— Financ. da LBSS	2 329	2 309	-0,9	-0,2	6 987	6 927	-0,9	33,3
— Adicional IRC	33	0	-100,0	:	199	377	89,7	0,0
— Transf. OE regime subst. Bancário	161	157	-2,5	0,0	447	437	-2,3	35,9
— IVA Social	285	294	3,4	0,1	854	883	3,4	33,3
Transferência do FSE	421	515	22,2	1,0	851	1 469	72,5	35,0
Transferência do FEAC	5	3	-50,0	0,0	24	58	148,5	4,3
Outras receitas correntes	353	344	-2,6	-0,1	864	812	-5,9	42,3
2. Receita de Capital	0	0	-40,1	0,0	59	12	-79,5	2,0
3. Receita Efetiva (1+2)	9 553	9 805	2,6	2,6	29 497	31 510	6,8	31,1
4. Despesa Corrente - da qual:	7 952	8 655	8,8	8,8	26 655	28 720	7,7	30,1
Prestações Sociais - das quais:	6 921	7 525	8,7	7,6	23 686	24 931	5,3	30,2
Pensões, das quais:	4 881	5 106	4,6	2,8	17 399	18 187	4,5	28,1
— Sobrevivência	687	719	4,7	0,4	2 455	2 559	4,2	28,1
— Invalidez	330	348	5,7	0,2	1 164	1 187	2,0	29,3
— Velhice	3 770	3 942	4,6	2,2	13 442	14 103	4,9	28,0
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	95	96	1,8	0,0	338	338	0,1	28,6
Sub. familiar a crianças e jovens	253	264	4,5	0,1	795	830	4,4	31,9
Subsídio por doença	204	236	15,4	0,4	612	642	5,0	36,7
Sub. desemprego e apoio ao emp.	420	433	3,1	0,2	1 188	1 198	0,8	36,1
Complemento Solidário p/ Idosos	72	72	-0,9	0,0	216	235	8,9	30,5
Prestação Social de Inclusão	103	136	31,6	0,4	346	402	16,2	33,7
Prestações de parentalidade	190	219	15,2	0,4	596	664	11,4	32,9
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	199	:	:	0	0	:	:
Outras prestações	115	144	25,3	0,4	389	397	2,0	36,3
Ação social	562	604	7,5	0,5	1 797	1 991	10,8	30,4
Rendimento Social de Inserção	121	113	-6,8	-0,1	348	356	2,2	31,6
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	0	:	:	0	30	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	163	159	-2,5	-0,1	456	446	-2,2	35,7
Transferências correntes	450	451	0,3	0,0	1 287	1 364	6,0	33,1
Ações de Formação Profissional	268	371	38,4	1,3	760	1 342	76,5	27,6
— c/ suporte no FSE	241	343	42,3	1,3	696	1 241	78,2	27,7
5. Despesa de Capital	2	3	126,9	0,0	34	59	75,3	5,8
6. Despesa Efetiva (4+5)	7 954	8 658	8,9	8,9	26 689	28 779	7,8	30,1
7. Saldo Global (3-6)	1 599	1 147	-28,2	:	2 808	2 731	-2,8	:
Por memória: após ajustamentos								
1.A Receita Corrente - da qual:	9 399	9 690	3,1	3,0	29 150	31 002	6,4	31,3
Contribuições e quotizações	5 724	5 956	4,0	2,4	18 366	19 529	6,3	30,5
Transf. correntes da Ad. Central	2 931	2 906	-0,9	-0,3	8 886	9 006	1,4	32,3
— Financ. da LBSS	2 329	2 309	-0,9	-0,2	6 987	6 927	-0,9	33,3
— Adicional IMI	8	0	-100,0	-0,1	123	210	70,4	0,0
Transferência do FSE/FEAC	426	517	21,3	1,0	875	1 527	74,5	33,9
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	9 399	9 690	3,1	3,0	29 209	31 014	6,2	31,2
4.A Despesa corrente	7 952	8 655	8,8	8,8	26 655	28 720	7,7	30,1
Pensões	4 881	5 106	4,6	2,8	17 399	18 187	4,5	28,1
— Sobrevivência	687	719	4,7	0,4	2 455	2 559	4,2	28,1
— Invalidez	330	348	5,7	0,2	1 164	1 187	2,0	29,3
— Velhice	3 770	3 942	4,6	2,2	13 442	14 103	4,9	28,0
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	241	343	42,3	1,3	696	1 241	78,2	27,7
5.A Despesa efetiva	7 954	8 658	8,9	8,9	26 689	28 779	7,8	30,1
6.A. Saldo Global (3A - 6A)	1 446	1 032	-28,6	:	2 520	2 235	-11,3	:

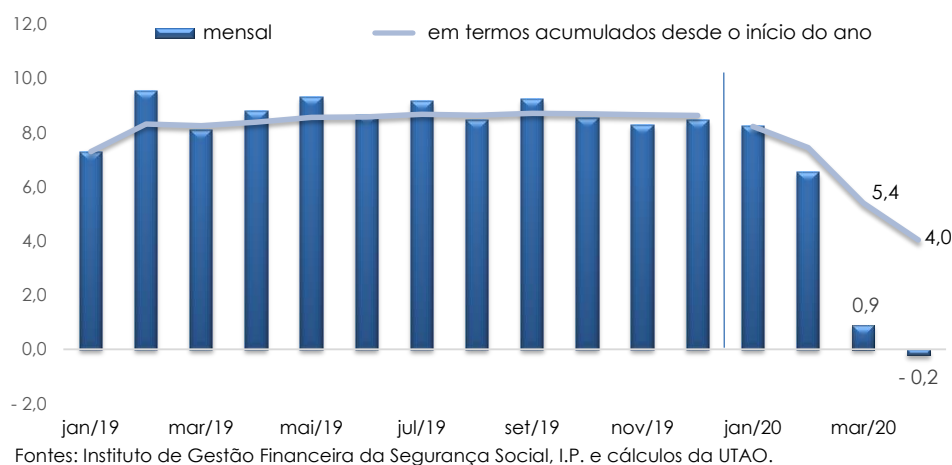
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) as linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2. (ii) O referencial anual para 2019 corresponde à execução provisória disponibilizado na Síntese de Execução Orçamental referente ao mês de dezembro de 2019. (iii) os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação do OE/2020 pela Assembleia da República.

5.1.2.2 Receita

- Até abril, a receita efetiva ajustada na Segurança Social cresceu 3,1% em termos homólogos, sendo esta variação inferior ao referencial previsto para o ano inteiro (6,2%). Para este resultado, contribuíram os seguintes factos (vide parte inferior da Tabela 15):

- Crescimento acumulado homólogo de 4,0 % na receita com contribuições e quotizações, variável em desaceleração desde janeiro. Em abril, registou-se mesmo variação negativa, -0,2% (Gráfico 4). Esta evolução será parcialmente justificada pelas medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referente a esta receita (medidas 14, 16 e 20 do Anexo 4 e medida 11 da Tabela 1). Usa-se a expressão “será” por não haver informação contabilística segregada que suporte uma afirmação taxativa. Como se notou no parágrafo 87 do Relatório UTAO desta coleção no mês passado ([Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio), o bom comportamento do mercado de trabalho durante vários anos também justifica o abrandamento no crescimento desta receita verificado desde janeiro;
- As transferências correntes da Administração Central ligeiramente inferiores às do período homólogo, permanecendo a zero a consignação de AIMI;
- Crescimento homólogo (21,3%) das transferências correntes provenientes do exterior a título do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC significativamente inferior à taxa de crescimento substancial implícita no OE/2020 (74,5%). A execução mensal desta rubrica bastante abaixo do referencial previsto é recorrente ao longo dos últimos anos.

Gráfico 4 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)

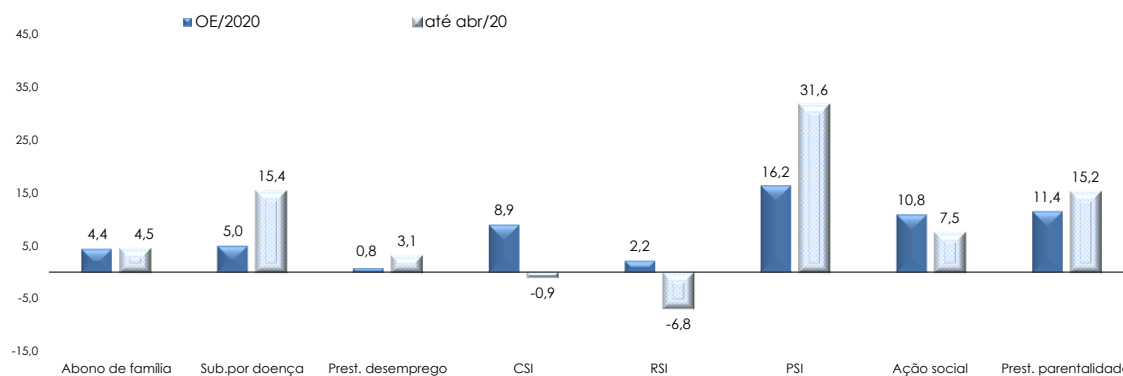


5.1.2.3 Despesa

- No primeiro quadrimestre de 2020, a despesa efetiva na Segurança Social registou um crescimento homólogo de 8,9%, acima do referencial de 7,8% projetado no OE/2020 (Tabela 15). Este resultado deriva da contabilização dos encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) e do crescimento da despesa, acima do previsto, de algumas prestações sociais, sendo este efeito atenuado pelo desempenho, aquém do projetado, da despesa com ações de formação profissional com financiamento europeu.
- A variação homóloga positiva de 4,6% na despesa com pensões está praticamente em linha com a previsão de 4,5% para o ano todo — linhas 4 e 4.A da Tabela 15.
 - A despesa com pensões de velhice representa cerca de 78% do total de pensões orçamentado para 2020 e cresceu 4,6% no primeiro quadrimestre, ligeiramente abaixo do previsto no OE (+4,9%).
 - As pensões de sobrevivência e invalidez cresceram 4,7% e 5,7%, respetivamente, face a abril de 2019.
- A despesa com formação profissional cofinanciada por fundos europeus através do FSE, registou um crescimento homólogo de 42,3%, um ritmo muito abaixo do limite previsto no OE/2020 (+78,2%).
- Até abril 2020, a despesa com prestações sociais, excluindo pensões, revelou um incremento homólogo de 18,6%, bastante acima do referencial de 7,3% estabelecido no OE/2020, em consequência da evolução homóloga da despesa nas seguintes rubricas (Tabela 15 e Gráfico 5):
 - Aparecimento da rubrica de despesa “medidas excecionais e temporárias (COVID-19)”, que atingiu 198,9 M€, um contributo de 9,8 p.p. para o referido acréscimo de 18,6% na despesa com prestações sociais(excluindo pensões) — portanto, mais de metade do crescimento com estas prestações sociais vem de medidas de política COVID-19;

- Com crescimento homólogo até abril acima do limite previsto para o conjunto de 2020, evoluíram o abono de família (4,5%), a prestação social de inclusão (31,6%) e as prestações de parentalidade (15,2%). As prestações de desemprego (+ 3,1%) e subsídio por doença (+ 15,4%) revelam um incremento mais expressivo do que em meses anteriores — uma parte não quantificável é reflexo automático da doença COVID-19, *i.e.*, são efeitos do tipo 1 na classificação da UTAO;¹⁸
- Abaixo do referencial anual inscrito no OE/2020, mas com variação positiva face ao período terminado em abril de 2020, situou-se a ação social (+ 7,5%);
- Finalmente, com queda face ao mesmo período de 2019, apresentou-se o complemento solidário para idosos (- 0,9%) e o rendimento social de inserção (- 6,8%). Ambas as taxas são inferiores às previstas no OE para o ano todo.

Gráfico 5 – Despesa com prestações sociais, excluindo pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



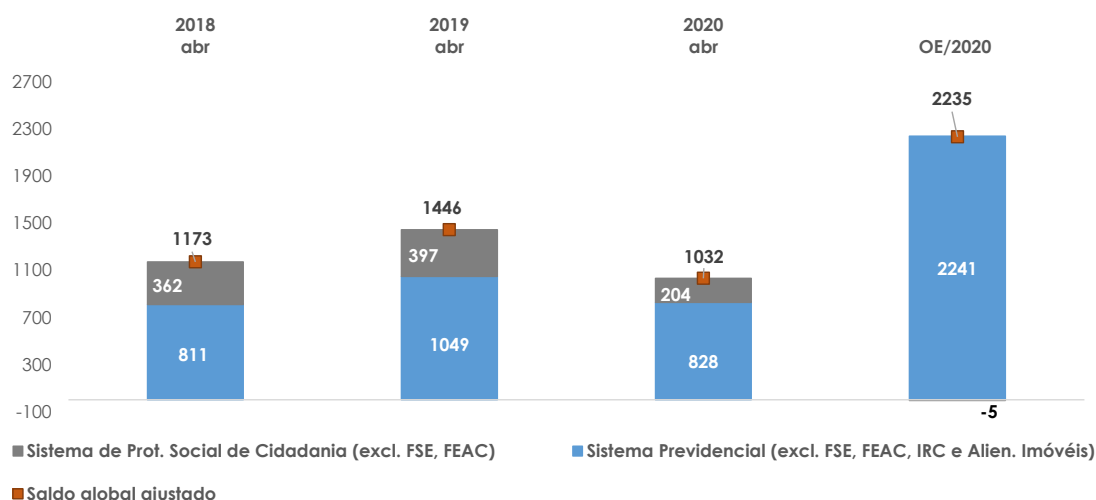
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

5.1.2.4 Execução orçamental por sistemas de proteção social

- No primeiro quadrimestre de 2020, o saldo da Segurança Social (ajustado) é excedentário, embora se verifique uma redução de 414 M€ face a abril de 2019, por via do decréscimo registado nos saldos dos sistemas previdencial e de proteção social de cidadania — Gráfico 6.
- A redução, em abril, do excedente orçamental no sistema previdencial traduz, ainda numa fase inicial, a repercussão dos efeitos económicos e impactos de medidas adotadas no âmbito da COVID-19, nomeadamente:
 - Desaceleração na arrecadação da receita, em virtude de medidas adotadas de isenção e deferimento de pagamento de contribuições e quotizações;
 - No lado da despesa, verificou-se um aumento dos encargos nas prestações subsídio por doença e desemprego.
- No sistema de proteção social de cidadania, a quebra no excedente orçamental é justificada pelo acréscimo da despesa efetiva, resultante da contabilização, em abril, de encargos decorrentes da aplicação de medidas COVID-19 (ex. apoio excepcional à família).

¹⁸ Ver significado na p. iii.

Gráfico 6 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa do OE/2020 resultantes da aprovação pela Assembleia da República. (ii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 2: a) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa, em 2019 b) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários; c) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS. iii) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras e transferência do OE referente à consignação do AIMI) e despesas de gestão do fundo.

5.2 Caixa Geral de Aposentações

5.2.1 Saldo Global

- A execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações (CGA) até abril de 2020 revela um saldo positivo não ajustado de 202 M€, superior em 10 M€ ao registado no período homólogo (192 M€), em sentido oposto à previsão estabelecida no OE/2020 para o conjunto do ano (- 68M€) — parte superior da Tabela 16.
- Após a incorporação do ajustamento 12) explicado na Caixa 2, verifica-se um excedente orçamental, no primeiro quadrimestre de 2020, superior em 130 M€ ao observado um ano antes (72 M€) — parte inferior da Tabela 16. O ajustamento fez aumentar a despesa com pensões em abril de 2019, o que alterou a diferença entre o saldo global em abril de 2020 e o homólogo do ano anterior.

5.2.2 Receita

- A receita efetiva cobrada revela um crescimento homólogo significativo de 5,6%, um ritmo bem acima da taxa de 1,0% prevista para o ano como um todo (Tabela 16). Esta variação positiva é justificada, essencialmente, pelas seguintes dinâmicas:
 - A receita de contribuições para a CGA registou um crescimento homólogo de 6,3%, em sentido contrário ao decréscimo de 2,7% projetado no OE/2020 (Gráfico 7). Esta evolução acima do esperado é justificada, em parte, pelo efeito do aumento da massa salarial por via de progressões e promoções nas carreiras dos funcionários públicos prevista para 2020, apesar da diminuição, em termos homólogos, no número de subscritores (menos 13 190, ou seja, - 3,0%);
 - A transferência da comparticipação do OE acima do previsto (10,1% versus 5,9% previsto no OE/2020).

Tabela 16 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Abril		Variação		Execução 2019	OE/2020	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	2 965	3 130	5,6	5,6	9 985	10 082	1,0	31,0
Contribuições para a CGA	1 122	1 193	6,3	2,4	3 974	3 867	-2,7	30,9
Quotas e contribuições para a CGA	1 088	1 157	6,4	2,3	3 865	3 758	-2,8	30,8
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	1 744	1 849	6,0	3,5	5 809	5 957	2,6	31,0
Orçamento do Estado	1 588	1 691	6,5	3,5	5 263	5 410	2,8	31,3
Comparticipação do Orçamento do Estado	1 485	1 580	6,4	3,2	4 892	5 024	2,7	31,4
Outras receitas correntes	98	88	-10,9	-0,4	202	255	26,7	34,3
2. Receita de capital	-	1	-	-	-	-	0	-
3. Receita Efetiva	2 965	3 131	5,6	5,6	9 985	10 082	1,0	31,1
4. Despesa corrente, da qual:	2 772	2 929	5,7	5,7	9 930	10 150	2,2	28,9
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	2 758	2 914	5,7	5,6	9 901	10 107	2,1	28,8
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	2 432	2 566	5,5	4,8	8 738	8 907	1,9	28,8
Orçamento do Estado	95	105	10,1	0,3	347	367	5,9	28,5
Outras entidades	181	190	5,2	0,3	636	645	1,5	29,5
Outras transferências correntes	51	53	5,0	0,1	180	183	1,5	29,1
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	2 772	2 929	5,7	5,7	9 930	10 150	2,2	28,9
7. Saldo global (3-6)	192	202	-	-	54	-68	-	-

Por memória: após ajustamentos

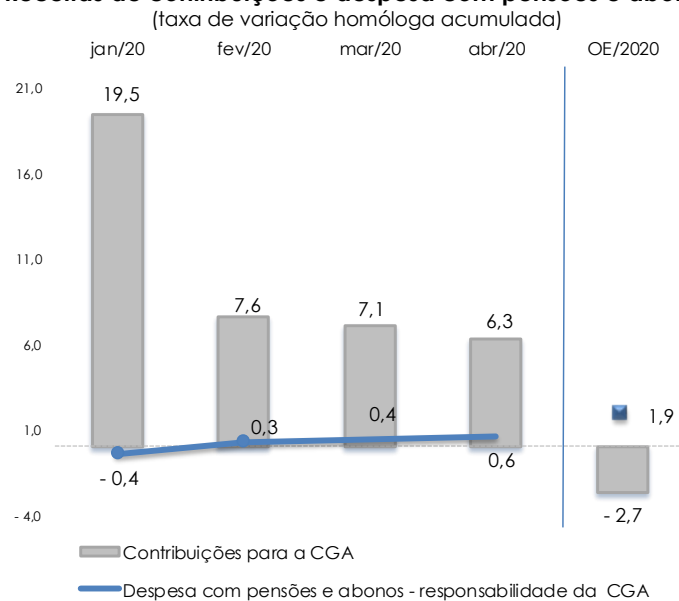
1A. Receita corrente	2 965	3 130	5,6	5,6	9 985	10 082	1,0	31,0
Contribuições para a CGA	1 122	1 193	6,3	2,4	3 974	3 867	-2,7	30,9
Outras receitas correntes	98	88	-	-	287	264	-8,0	33,2
3A. Receita efetiva (1A.+2)	2 965	3 131	5,6	5,6	9 985	10 082	1,0	31,1
4A. Despesa corrente	2 892	2 929	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	28,9
Pensões e abonos	2 828	2 861	1,2	1,2	9 841	9 920	0,8	28,8
Da responsabilidade da CGA	2 552	2 566	0,6	0,5	8 738	8 907	1,9	28,8
5A. Despesa efetiva	2 892	2 929	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	28,9
6A. Saldo global (3A.-5A.)	72	202	-	-	-66	-68	-	-

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) as linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. (ii) as linhas 1.A a 6.A contêm-no. O ajustamento incidiu na despesa com pensões e abonos a cargo da CGA observada em 2019 (ver Caixa 2). (iii) o referencial anual para 2019 corresponde à execução provisória disponibilizado na síntese de execução orçamental referente ao mês de dezembro de 2019. (iv) os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa do OE/2020 resultantes da aprovação pela Assembleia da República.

5.2.3 Despesa

- Até abril de 2020, a despesa efetiva ajustada registou um crescimento homólogo de 1,3%, ligeiramente acima do limite anual fixado no OE/2020 (1,0%) — parte inferior da Tabela 16.
- A despesa ajustada com pensões e abonos cresceu 1,2% face ao ano anterior, sendo esta taxa superior à prevista no OE/2020 para o conjunto do ano (0,6%). Desagregando esta rubrica, é possível deduzir o seguinte:
 - A despesa com pensões e abonos sob responsabilidade da CGA revelou um crescimento de 0,6% em termos ajustados, abaixo do referencial previsto no OE/2020 (1,9%) — vide Gráfico 7;
 - Os pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado e outras entidades, entre as quais avulta a Segurança Social, tiveram incrementos homólogos de 10,1% e 5,2%, respetivamente.

Gráfico 7 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Estimativa para o saldo orçamental das Administrações Públicas no 1.º trimestre de 2020 na perspetiva da contabilidade nacional

- A UTAO estima que o saldo das Administrações Públicas, em contabilidade nacional, se tenha situado entre – 2,8% e – 1,4% do PIB no 1.º trimestre de 2020. O valor central da estimativa aponta para que o saldo orçamental tenha ascendido a – 2,1% do PIB (Tabela 17 e Gráfico 8). Este resultado, a confirmar-se, ficará muito aquém da meta que havia sido estabelecida para o conjunto do ano, no OE/2020, ainda antes da emergência da pandemia de COVID-19, que apontava para 2020 um excedente de 0,2% do PIB.
- A estimativa realizada pela UTAO sugere que tenha havido um agravamento do saldo orçamental face a idêntico período do ano anterior já no 1.º trimestre de 2020.
 - Por comparação com idêntico período de 2019, o saldo orçamental deverá ter-se reduzido em 2,2 p.p. do PIB.
 - Esta deterioração terá estado associada à evolução do saldo ajustado de medidas temporárias ou não-recorrentes (Gráfico 9), que terá evidenciado um agravamento de 2,0 p.p. do PIB. Em termos líquidos, as medidas temporárias ou não-recorrentes deverão ter produzido no 1.º trimestre de 2020 um efeito penalizador sobre o saldo orçamental das AP equivalente a 0,2% do PIB do trimestre.
 - Este efeito decorre da devolução de contribuições do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo ao Banco de Portugal, na sequência da transferência da vertente de garantia de depósitos daquele fundo do para o Fundo de Garantia de Depósitos. No 1.º trimestre de 2019, por seu turno, não houve medidas temporárias ou não-recorrentes a registar.

Tabela 17 – Administrações Públicas: do saldo global em contabilidade pública ao saldo orçamental em contabilidade nacional

(em percentagem do PIB)

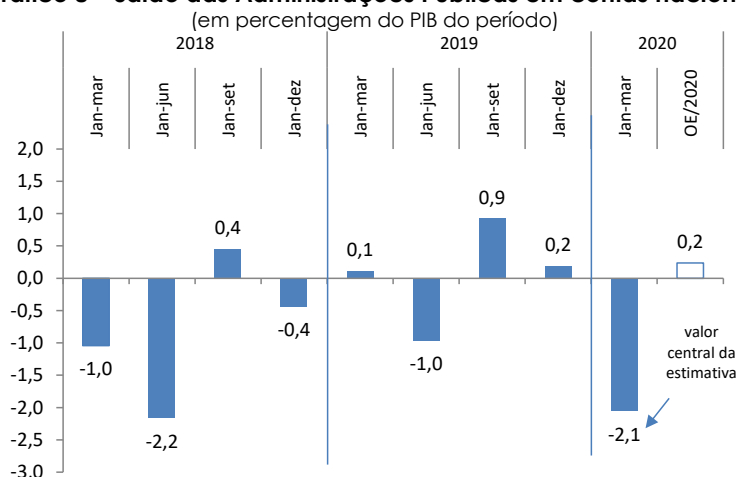
	2020 (POE/2020)	2020 (OE/2020 Aprovado)	Jan-mar 2020 estimado
	% PIB	% PIB	% PIB
1. Saldo em Contabilidade Pública	-0,7	-0,9	0,2
Administração Central	-2,2	-2,5	-2,5
Administração Regional e Local	0,3	0,3	0,3
Segurança Social	1,3	1,3	2,3
2. Ajust. de passagem a Contab. Nacional	0,9	1,2	-2,9 ; -1,5
Impostos e contribuições sociais	0,1	-	-2,9 ; -2,7
Dif. entre juros pagos e devidos	0,3	-	0,3 ; 0,5
Outros efeitos	0,5	-	-0,3 ; 0,7
3. Saldo em Contabilidade Nacional (1+2)	0,2	0,2	-2,8 ; -1,4
<i>Por memória:</i>			
Saldo em Contabilidade Nacional ajustado de medidas one-off	0,7	0,7	-1,6 ; -0,2

Fontes: IGCP, INE, MF e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os "Outros efeitos" incluem, entre vários fatores, os encargos assumidos e não pagos, a neutralidade de fundos comunitários e as diferenças de composição do universo das Administrações Públicas. (ii) As medidas temporárias e as medidas não-recorrentes encontram-se identificadas na Caixa 1, p. 30. (iii) De acordo com informação disponibilizada pelo MF à UTAO, o OE/2020 aprovado reviu, face à POE/2020, o saldo em Contabilidade Pública de – 0,7% do PIB para – 0,9% do PIB, mantendo inalterado o saldo em Contabilidade Nacional em 0,2% do PIB, conforme se pode verificar a partir da comparação entre a primeira e a segunda colunas da tabela. Para o OE/2020 aprovado, a UTAO não dispõe de informação detalhada sobre os ajustamentos entre óticas contabilísticas considerados pelo MF, podendo apenas inferir o total dos ajustamentos apresentados na linha 2, a partir da diferença entre os dois saldos. (iv) O intervalo da estimativa UTAO tem a amplitude de 1,4 p.p., que é a amplitude que a UTAO sempre usou nas estimativas para o saldo no primeiro trimestre de cada ano. A amplitude é sucessivamente menor nas estimativas elaboradas para os trimestres seguintes em virtude do acréscimo de informação disponível para o exercício de estimação, nomeadamente os dados apurados pelo INE para a execução do próprio ano.

- O valor central do saldo estimado na ótica de contas nacionais é inferior ao saldo apurado em contabilidade pública para o mesmo período.
- No 1.º trimestre de 2020, o saldo global das AP em contabilidade pública ascendeu a 0,2% do PIB (Tabela 17). A UTAO estima que o saldo orçamental em contas nacionais, no mesmo período, tenha ascendido a – 2,1% do PIB.

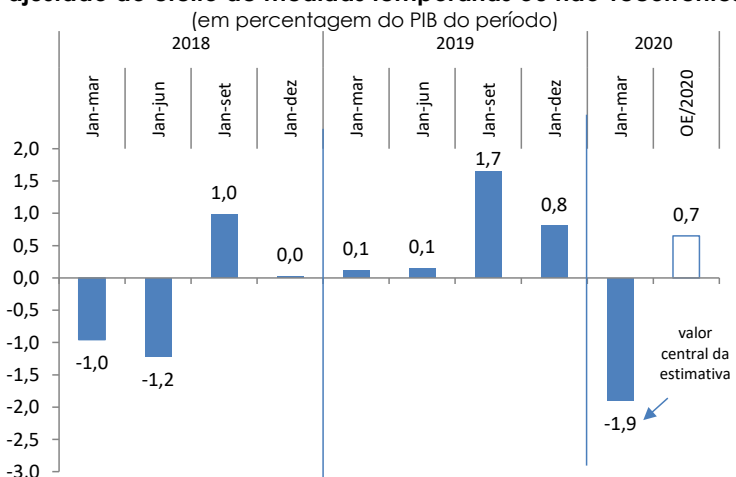
- A diferença entre os saldos apurados nas duas óticas contabilísticas reflete os ajustamentos de passagem da conta em contabilidade pública à conta em contabilidade nacional. Estima-se que estes ajustamentos tenham prejudicado o saldo em contas nacionais em cerca de 2,2 p.p. do PIB (valor central do intervalo de - 2,9% do PIB a - 1,5% do PIB).
- A diferença referida resulta, fundamentalmente, dos ajustamentos de impostos e contribuições sociais, que têm como propósito aproximar o momento de reconhecimento da receita ao momento em que ocorreu o facto gerador que lhe esteve associado. No 1.º trimestre este ajustamento é tipicamente negativo, porque exclui receita liquidada no início do ano e associada ao período do Natal e inclui receita liquidada no mês de abril que se reporta à atividade do mês de março. Este efeito resulta mais acentuado em 2020 por refletir, ainda que apenas de forma incipiente, as medidas tomadas em Portugal e no mundo para responder à pandemia de COVID-19 — reler as explicações COVID-19 na Secção 3.2.

Gráfico 8 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais



Fontes: INE, MF e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Até dezembro de 2019, os números no gráfico são os valores oficiais do saldo apurado pela autoridade estatística competente e constantes da divulgação mais recente das contas nacionais trimestrais por sector institucional.

Gráfico 9 – Saldo das Administrações Públicas em contas nacionais ajustado do efeito de medidas temporárias ou não-recorrentes



Fontes: INE, MF e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Até dezembro de 2019, os números no gráfico resultam dos valores oficiais do saldo apurado pela autoridade estatística competente e constantes da divulgação mais recente das contas nacionais trimestrais por sector institucional depois de excluídos os efeitos das medidas temporárias ou não-recorrentes identificadas na Caixa 1.

Caixa 1 – Medidas temporárias ou medidas não-recorrentes

A interpretação adequada dos principais agregados orçamentais requer a exclusão de medidas com efeitos orçamentais temporários e de medidas com efeitos orçamentais não-recorrentes. Só expurgando o saldo orçamental de impactos transitórios é possível analisar alterações sustentadas no tempo da posição orçamental intertemporal. Para esta finalidade, a UTAO excluiu o impacto das seguintes medidas até ao 1.º trimestre de 2020:

2019: (i) Acionamento do mecanismo de recapitalização contingente do Novo Banco pago pelo Fundo de Resolução; (ii) Recuperação da garantia do BPP; (iii) Decisão judicial de indemnização do Estado à concessionária Autoestradas do Douro Litoral.

2020: (i) Transferência da vertente de garantia do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo para o Fundo de Garantia de Depósitos.

Para efeitos de ajustamento do saldo orçamental de 2020, foram ainda consideradas as seguintes operações identificadas no OE/2020: (i) Acionamento do mecanismo de recapitalização contingente do Novo Banco pago pelo Fundo de Resolução; (ii) Recuperação da garantia do BPP; (iii) Conversão de Ativos por Impostos Diferidos; (iv) Indemnização a pagar pela Câmara Municipal de Lisboa; (iv) Indemnização a pagar pela IP pelo cancelamento da subconcessão do Algarve Litoral. Estas operações ainda não tiveram materialidade no 1.º trimestre de 2020 e foram consideradas pelo valor previsto pelo Ministério das Finanças no OE/2020.

Anexo 1: Informação metodológica

- Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2020, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é março de 2020.
- A presente análise utiliza várias fontes documentais. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 26 de Maio de 2020, relativa às contas das AP no mês de abril de 2020, na ótica da contabilidade pública. Os referenciais anuais para efeitos de comparação com esta execução orçamental são a conta provisória de 2019 e o Orçamento do Estado para 2020 aprovado pela Assembleia da República. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Os quadros com informação mais detalhada estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.
- Neste documento, a referência para as previsões de receita e despesa em 2020 é o OE/2020, publicado na Lei n.º 2/2020, de 31 de março e com entrada em vigor a 1 de abril.
- A análise privilegia a comparabilidade da execução em 2020 com a do período homólogo do ano anterior. Neste documento, apresenta-se a execução comparável no biénio 2019–2020 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2019 e 2020 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 3. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 15 e da Tabela 20, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública

Este anexo expõe os ajustamentos efetuados pela UTAO para tornar comparáveis a execução e o orçamento de 2020 com a execução de 2019. A Caixa 2 explica a metodologia da UTAO.

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2019 ou 2020, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2019 e 2020, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ser atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitem a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta Caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes serão analisados de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º) e a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 15. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros do subsector Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2019 e 2020 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal no biénio 2019–2020. As despesas para o ano corrente encontram-se contratualizadas e constituem os encargos pagos pelo parceiro público às concessionárias e subconcessionárias de PPP rodoviárias. Sendo

naturais as diferenças de calendarização infra-anual entre um ano e outro, a UTAO adotou este procedimento para as comparações entre períodos homólogos não serem contaminadas por meras diferenças de calendário nos pagamentos.

(6) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2019–2020. Mesma razão que nos fatores anteriores.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2018 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por despacho do SEAF, o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2018 já no ano de 2019. Este efeito, a não ser expurgado, teria aumentado a receita de janeiro de 2019 por contrapartida de menor receita em dezembro de 2018. A operação de ajustamento, quantificada na tabela seguinte, consiste, precisamente, na redução da receita de janeiro de 2019 e no aumento, no mesmo valor, da receita de dezembro de 2018. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Despacho_SEAF_2018_12_27.aspx.

(8) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF, o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2019. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(9) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em transportar esta receita de 2020 para 2019, o que afeta o saldo global.

(10) Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa. Em dezembro de 2019, a Segurança Social arrecadou em receita de capital pela venda de bens de investimento o montante de 57,2 M€, que corresponde à alínea de 11 imóveis à Câmara Municipal de Lisboa. Esta receita de capital obtida em 2019 é de uma dimensão muito superior aos valores observados em anos anteriores na mesma rubrica e à verba nela prevista para 2020 e inscrita na POE/2020. Tendo em conta os elementos disponíveis, esta operação é classificada como não-recorrente. Neste sentido, é efetuado um ajustamento à receita de capital da Segurança Social em 2019, a qual é expurgada do valor correspondente a esta operação.

(11) Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI. No OE/2020 encontram-se inscritas transferências para o FEFSS no montante de 282,7 M€ em 2020. No entanto, de acordo com a execução orçamental da Segurança Social de outubro de 2019 e o esclarecimento prestado ao Tribunal de Contas (anexo do parecer do Tribunal de Contas à CGE/2018), constata-se que em outubro de 2019 foi transferido adicionalmente para o FEFSS a verba de 73 M€ relativa ao remanescente do AIMI cobrado em 2017, sendo que o relatório do MF que acompanhou a POE/2020 estipulava que este valor seria transferido durante o ano de 2020. Como tal, o montante previsto na rubrica de receita relativa ao Adicional ao IMI referente ao ano de 2020 é ajustada, retirando-se-lhe a verba já transferida em 2019. Na conta do subsector pagador, o Estado, é efetuado o ajustamento de contrapartida na despesa.

(12) Correção na execução de 2019 da despesa com transferências correntes da CGA decorrente da aplicação do novo padrão de relato contabilístico nas Administrações Públicas — SNC-AP. O ano de 2019 correspondeu ao período de transição entre normativos contabilísticos, com um reflexo na comparabilidade homóloga dos encargos com pensões referentes a janeiro. As retenções na fonte relativas ao IRS incidentes sobre as pensões pagas no mês antecedente (dezembro de 2018) foram registadas ainda em 2018, segundo as normas contabilísticas então aplicáveis; no mês de janeiro de 2019, já com o SNC-AP em utilização, não houve registo de retenções pagas. Por sua vez, em janeiro de 2020, novamente com o SNC-AP, para além do valor líquido das pensões desse mês, foram entregues à administração fiscal, e contabilizadas nesse mês, as retenções na fonte relativas às pensões pagas em dezembro de 2019. Assim sendo, para que a despesa total com pensões de janeiro de 2020 seja comparável com a de janeiro de 2019, a UTAO ajustou a despesa com pensões e outros abonos a cargo da CGA de janeiro de 2019 de modo a nela acrescer os encargos com retenções na fonte relativos ao IRS de dezembro de 2018.

(13) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal. No ano de 2019 estes rendimentos foram recebidos em maio e no ano de 2020 em abril.

(14) Ajustamento do efeito decorrente de um diferente perfil intra-anual de reembolsos de IRS no biénio 2019–2020.

A Tabela 18 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para corrigir os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 18 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)							
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-abril		Referenciais anuais	
				2019	2020	2019	OE/2020
Saldo global não ajustado				-1 310	-1 651	-599	-2 028
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	-33	0	-199	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	33	0	199	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	0	0	-10	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-120	-115	-32	-45
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	761	720	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	120	142	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	209	102	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2018: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-207	0	-207	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(8)	Estado	Receita	0	-167	167	-167
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTf em 2020	(9)	Estado	Receita	0	-70	70	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Seg. Social	Receita	0	0	-57	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Adm.Local	Despesa	0	0	57	0
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Seg. Social	Receita	0	0	0	-73
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Estado	Despesa	0	0	0	73
Efeito da alteração do modelo normativo contabilístico na CGA: despesa em pensões	(12)	SFA	Despesa	-120	0	-120	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(13)	Estado	Receita	509	0	0	0
Reembolsos do IRS	(14)	Estado	Receita	598	0	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				1 751	612	-133	-212
Saldo global ajustado				441	-1 039	-731	-2 240

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 19 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 20 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 19 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo	2019 OE/2020		Variação homóloga		Contributo	2019	OE/2020	2019	OE/2020
	2019	2020	M€	%	P-P.			M€	%	P-P.				
RECEITA CORRENTE	25 534	25 621	86	0,3	0,3	86 784	91 215	4 431	5,1	5,0	29,4	28,1	61 250	65 594
Impostos diretos	5 355	5 421	66	1,2	0,3	23 602	24 433	831	3,5	0,9	22,7	22,2	18 247	19 012
Impostos indiretos	9 035	8 949	-87	-1,0	-0,3	28 276	28 926	649	2,3	0,7	32,0	30,9	19 241	19 977
Contribuições sociais	6 868	7 170	302	4,4	1,2	22 414	23 467	1 053	4,7	1,2	30,6	30,6	15 546	16 297
Outras receitas correntes	4 212	4 048	-164	-3,9	-0,6	12 486	14 389	1 903	15,2	2,1	33,7	28,1	8 274	10 341
Diferenças de consolidação	64	33				6	1							
DESPESA CORRENTE	24 154	25 465	1 310	5,4	5,1	83 645	88 748	5 102	6,1	5,7	28,9	28,7	59 491	63 283
Consumo público	9 975	10 594	619	6,2	2,4	35 567	38 640	3 073	8,6	3,4	28,0	27,4	25 592	28 046
Despesas com pessoal	6 124	6 431	308	5,0	1,2	21 557	22 115	558	2,6	0,6	28,4	29,1	15 433	15 684
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	3 852	4 163	311	8,1	1,2	14 010	16 525	2 515	17,9	2,8	27,5	25,2	10 159	12 362
Aquisição de bens e serviços	3 589	3 953	364	10,2	1,4	13 217	14 293	1 075	8,1	1,2	27,2	27,7	9 629	10 340
Outras despesas correntes	263	210	-54	-20,4	-0,2	793	2 232	1 439	181,4	1,6	33,2	9,4	530	2 023
Subsídios	335	396	60	17,9	0,2	1 050	1 652	602	57,4	0,7	32,0	23,9	714	1 256
Juros e outros encargos	2 627	2 505	-122	-4,6	-0,5	8 085	7 988	-97	-1,2	-0,1	32,5	31,4	5 458	5 483
Transferências correntes	11 215	11 917	701	6,3	2,7	38 461	39 916	1 456	3,8	1,6	29,2	29,9	27 245	27 999
Dotação provisional	8	0				330	330							
Diferenças de consolidação	1	53				153	221							
SALDO CORRENTE	1 380	156	-1 224			3 139	2 467	-671					1 759	2 311
RECEITAS DE CAPITAL	547	598	51	9,4	0,2	2 143	3 382	1 239	57,8	1,4	25,5	17,7	1 596	2 784
Diferenças de consolidação	13	24				13	0							
DESPEAS DE CAPITAL	1 486	1 793	307	20,6	1,2	6 013	8 089	2 076	34,5	2,3	24,7	22,2	4 527	6 296
Investimento	1 169	1 369	200	17,1	0,8	4 728	6 235	1 507	31,9	1,7	24,7	22,0	3 558	4 866
Transferências de capital	292	398	106	36,4	0,4	1 203	1 403	200	16,6	0,2	24,2	28,4	911	1 005
Outras despesas de capital	12	9	-2	-19,8	0,0	55	375	320	579,6	0,4	20,9	2,5	44	366
Diferenças de consolidação	14	16				27	76							
RECEITA EFETIVA	26 081	26 219	138	0,5	0,5	88 927	94 597	5 670	6,4	6,4	29,3	27,7	62 846	68 378
DESPESA EFETIVA	25 640	27 257	1 617	6,3	6,3	89 658	96 837	7 178	8,0	8,0	28,6	28,1	64 018	69 579
SALDO GLOBAL	441	-1 039	-1 479			-731	-2 240	-1 509					-1 172	-1 201
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	14 390	14 370	-21	-0,1	-0,1	51 878	53 359	1 481	2,9	1,7	27,7	26,9	37 488	38 989
Contribuições Sociais	6 868	7 170	302	4,4	1,2	22 414	23 467	1 053	4,7	1,2	30,6	30,6	15 546	16 297
Despesa corrente primária	21 527	22 960	1 432	6,7	5,6	75 560	80 760	5 199	6,9	5,8	28,5	28,4	54 033	57 800

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2019 têm por base a execução provisória de 2019. (iii) O referencial anual para 2020 corresponde ao OE/2020. (iv) O referencial anual 2020 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui a dotação provisional (330 M€), bem como o montante da reserva orçamental (515 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva acumulada no ano anterior. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 20 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orientados no OE/2020
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar			
	Execução		Variação homóloga		Contributo P-P	2019		OE/2020		Variação homóloga		Contributo P-P	2019		OE/2020	
	2019	2020	M€	%		M€	%	M€	%	M€	%		2019	OE/2020		
RECEITA CORRENTE	24 754	25 973	1 219	4,9	4,8	86 797	91 426	4 630	5,3	5,2	28,5	28,4	62 043	65 454		
Impostos diretos	4 756	5 421	665	14,0	2,6	23 602	24 433	831	3,5	0,9	20,2	22,2	18 845	19 012		
Impostos indiretos	9 242	9 115	-127	-1,4	-0,5	28 317	29 092	775	2,7	0,9	32,6	31,3	19 074	19 977		
Contribuições sociais	6 868	7 170	302	4,4	1,2	22 414	23 467	1 053	4,7	1,2	30,6	30,6	15 546	16 297		
Outras receitas correntes	3 823	4 233	410	10,7	1,6	12 458	14 434	1 976	15,9	2,2	30,7	29,3	8 635	10 200		
Diferenças de consolidação	64	33				6	1									
DESPESA CORRENTE	25 005	26 287	1 282	5,1	4,8	83 525	88 748	5 222	6,3	5,8	29,9	29,6	58 521	62 461		
Consumo público	9 975	10 594	619	6,2	2,3	35 897	38 640	2 743	7,6	3,1	27,8	27,4	25 922	28 046		
Despesas com pessoal	6 124	6 431	308	5,0	1,2	21 557	22 115	558	2,6	0,6	28,4	29,1	15 433	15 684		
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	3 852	4 163	311	8,1	1,2	14 340	16 525	2 185	15,2	2,4	26,9	25,2	10 489	12 362		
Aquisição de bens e serviços	3 589	3 953	364	10,2	1,4	13 217	14 293	1 075	8,1	1,2	27,2	27,7	9 629	10 340		
Outras despesas correntes	263	210	-54	-20,4	-0,2	1 123	2 562	1 439	128,1	1,6	23,4	8,2	860	2 353		
Subsídios	335	396	60	17,9	0,2	1 050	1 652	602	57,4	0,7	32,0	23,9	714	1 256		
Juros e outros encargos	3 388	3 225	-163	-4,8	-0,6	8 085	7 988	-97	-1,2	-0,1	41,9	40,4	4 697	4 763		
Transferências correntes	11 304	12 019	715	6,3	2,7	38 341	39 916	1 576	4,1	1,8	29,5	30,1	27 036	27 897		
Diferenças de consolidação	1	53				153	221									
SALDO CORRENTE	-251	-314	-63			3 271	2 679	-592					3 522	2 993		
RECEITAS DE CAPITAL	547	598	51	9,4	0,2	2 143	3 382	1 239	57,8	1,4	25,5	17,7	1 596	2 784		
Diferenças de consolidação	13	24				13	0									
DESPESAS DE CAPITAL	1 606	1 935	329	20,5	1,2	6 013	8 089	2 076	34,5	2,3	26,7	23,9	4 407	6 154		
Investimento	1 289	1 511	222	17,2	0,8	4 728	6 235	1 507	31,9	1,7	27,3	24,2	3 438	4 724		
Transferências de capital	292	398	106	36,4	0,4	1 203	1 403	200	16,6	0,2	24,2	28,4	911	1 005		
Outras despesas de capital	12	9	-2	-19,8	0,0	55	375	320	579,6	0,4	20,9	2,5	44	366		
Diferenças de consolidação	14	16				27	76									
RECEITA EFETIVA	25 301	26 571	1 270	5,0	5,0	88 940	94 808	5 869	6,6	6,6	28,4	28,0	63 639	68 238		
DESPESA EFETIVA	26 611	28 222	1 611	6,1	6,1	89 538	96 837	7 298	8,2	8,2	29,7	29,1	62 927	68 615		
SALDO GLOBAL	-1 310	-1 651	-341			-599	-2 028	-1 430					711	-377		
<i>Por memória:</i>																
Receita fiscal	13 999	14 536	537	3,8	2,1	51 919	53 525	1 607	3,1	1,8	27,0	27,2	37 920	38 989		
Contribuições Sociais	6 868	7 170	302	4,4	1,2	22 414	23 467	1 053	4,7	1,2	30,6	30,6	15 546	16 297		
Despesa corrente primária	21 617	23 062	1 445	6,7	5,4	75 440	80 760	5 319	7,1	5,9	28,7	28,6	53 824	57 698		

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 19.

Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas

Observações

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia. As medidas são apresentadas pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até dia 1 de junho de 2020 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (ii) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e, idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
1	Dilação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais	Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, de 31 de maio para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do 1º pagamento por conta e pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
2	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual)	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual).	13/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 9, a) e b)	Administração Interna
3	Linha de crédito de apoio às empresas (Linha Capitalizar 2018 - COVID -19) Totalmente contratualizada, encerrada a 7 de abril	Apoio de "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria" às empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos [redução de pelo menos de 20% do volume de negócios em comparação com mês anterior]. Montantes máximos de 3 M€, por empresa, mais concretamente 1,5M€ por dotação (Fundo de Maneio Plafond Tesouraria).	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	320 – F.M. 80 – Tesouraria	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020	Economia e transição digital
4	Linha de apoio para micro empresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP)	Linha de apoio com uma dotação de 60 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses.	13/mar	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	60	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 de 25 março Ministério da Economia	Economia e transição digital
5	Seguros de crédito à exportação com garantia estatal (diversificação de clientes fora da União Europeia)	Reforço de 100 M€ para 200 M€ para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os sectores metalúrgicos, metalomecânico e moldes.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020	Finanças

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ 1	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
									ponto n.º 6 alínea a)	
		Reforço de 100 M€ para 200 M€ para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea b)	Finanças
		Reforço de 250 M€ para 300 M€ para o <i>plafond</i> da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	300	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea c)	Finanças
6	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar 23/abr	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado
7	Regime excecional de gestão de recursos humanos	Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Fofenses.	13/mar	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado
8	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático de 14 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	110 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º	Segurança Social
9	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	Segurança Social
10	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem-faltas derivadas de interrupção letiva	Fora do período de interrupção letiva: Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem -faltas com remuneração 2/3 - apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, fora dos períodos de interrupção letivas fixadas nos anexos II e IV ao Despacho n.º5754-A/2019. A Segurança Social paga 1/3 da remuneração base (limite entre uma e Irés RMMG, ou seja, a SS pagará no máximo 902,5€). Atribuído só a 1 progenitor, independentemente do número de dependentes. Na interrupção letiva das férias da Páscoa esta medida só se encontrou prevista para trabalhadores com crianças até 3 anos (creches). Nota: sujeito a IRS e Segurança social (quotizações do trabalhador e 50% da parte do empregador). No período de interrupção letiva: Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem - faltas justificadas para as seguintes situações: - Apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade; - Neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos; - Bombeiros voluntários devido a prestação de socorro ou transporte. - Assistência a parente na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa.	13/03/2020 e 16/04/2020 26/mar	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade	133 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 23.º Portaria n.º 94-A/2020 Artigo 2.º Decreto-Lei n.º 10-K/2020 Artigo 2.º	Segurança Social
								S/impacto orçamental, apenas faltas justificadas		

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
11	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal.	19/03 e 26/03/2020	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	"Lei n.º 1-A/2020 Artigo 7.º" "Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º"	Finanças
12	Apoio excecional à família para trabalhadores independentes devido a interrupção letiva	Apoio excecional mensal correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensuralizada referente ao 1.º trimestre de 2020 (Limite entre 1 e 2,5 IAS, não podendo exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva). Atribuído desde que não existam outras formas de prestação atividade (ex. teletrabalho).	13/03/2020 e 13/04/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 24.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020	Segurança Social
13	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, sócios gerentes sem trabalhadores e sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes e que não sejam pensionistas, em consequência da quebra abrupta comprovada na sua atividade devido ao surto COVID-19, tem direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até seis meses, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Indexante de Apoios Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/03/2020, 06.13 e 16/04/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências	60 ME	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 12-A/2020 artigo 26.º n.º 6 Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020	Segurança Social
14	Diferimento e pagamento diferido de contribuições - trabalhador independente	Os trabalhadores abrangidos pelo apoio financeiro tem direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas no mês em que estejam a receber o apoio financeiro. Adicionalmente, o pagamento das contribuições devidas deve ser efetuado a partir do 2.º mês de cessação apoio e pode ser efetuado no prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.	13/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotas		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 27.º e 28.º	Segurança Social
15	Regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários	Até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública, fica suspensa até 30 de setembro de 2020: a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio; b) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.	19/mar e 09/abr	Sem efeito	Sem efeito	Sem efeito		Não tem impacto orçamental	Lei n.º 1-A/2020, artigo 8.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2020 Lei n.º 14/2020	
16	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (lay-off simplificado)	Apoio financeiro no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida base do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (1905,00 €), com a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 6 meses. A Segurança Social assegura 70% daqueles 2/3 e o empregador 30%. Adicionalmente, durante o período de vigência, os empregadores que beneficiem desta medida têm direito a isenção total da TSU a cargo da entidade empregadora (trabalhadores e membros de órgãos estatutários). As quotas dos trabalhadores são descontadas na remuneração e entregues (parte da entidade empregadora). Aplica-se a retenção de IRS sobre o valor ilíquido. Os sócios gerentes não estão abrangidos por esta medida. Podem aceder à medida: 1. Empresas ou estabelecimentos cujo encerramento tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde (estado de emergência e quarentena);	15, 26, 28/03/2020, 13 e 16/04/2020 01/05/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências	373 ME/mês	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 Decreto-Lei n.º 10-G/2020 Declaração de Retificação n.º 14/2020	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
		2-As empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; 3- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Enquanto estiver a beneficiar deste apoio e nos 60 dias seguintes, o empregador não pode efetuar despedimentos (ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho). Os trabalhadores que exerçam outra atividade remunerada nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição, encontram-se isentos da eventual redução compensatória prevista no n.º 7 do artigo 6.º.							Decreto-Lei n.º 14-F/2020 Decreto-Lei n.º 20/2020 Artigo 25.º-C	
		Poderá ainda ser conjugado com uma bolsa de formação no valor de 30% do IAS, num total de 131,64€, sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (65,82€). Suportado pelo orçamento do IEFP.	26/mar	Segurança Social	Despesa			Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 ponto 2 do artigo 2.º	Segurança Social
17	Criação de plano extraordinário de formação para empresa em situação de crise empresarial	As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido no art.5º podem aceder a um apoio extraordinário para formação a tempo parcial, apoio esse com a duração de 1 mês para implementação do plano de formação. O apoio a atribuir a cada trabalhador traduz-se em função das horas de formação frequentadas, não podendo ultrapassar 50% da retribuição ilíquida do trabalhador, com o limite máximo da RMMG.	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	8 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 7.º	Segurança Social
18	Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa em situação de crise empresarial	As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade da empresa, que se traduz num valor correspondente a uma RMMG por trabalhador e pago de uma só vez. O empregador para aceder ao apoio deve apresentar requerimento ao IEFP, I.P., acompanhado dos documentos que atestam a situação de crise empresarial (nº2, art.º 3º).	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	508 M€ (única vez)	e	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 10.º	Segurança Social
19	Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social - empresa em situação de crise empresarial	Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%. Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras e respetivos cônjuges têm direito à isenção, tendo de manter a obrigação de entrega de declaração trimestral.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações	190 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 11.º	Segurança Social
20	Diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2º T 2020	Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos sectores privado e social com: a) Menos de 50 trabalhadores; b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação; c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos sectores encerrado nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou nos sectores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação. As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio. O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, ou em três prestações mensais sem juros ou em 6 prestações com pagamento de juros de mora apenas sobre as últimas três.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		1. Sem impacto diferimento intranual 2. Orçamental para prestações não liquidadas em 2020	"Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 3.º, 4.º e 5.º	Segurança Social
21	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
22	Linha de crédito de apoio à Economia COVID-19	Linhas de crédito no valor total de 6200 M€, garantidas pelo Estado e disponibilizadas através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência até ao final de 2020, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ de euros (microempresas 50 mil €; pequenas empresas 500 mil €; outras 2 M€). Por sector: - 600 M€, dos quais 275 M€ para micro e pequenas empresas - Restauração e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo); - 200 M€, dos quais 75 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: agências de viagens, empresas de animação, organização de eventos e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.); - 900 M€, dos quais 300 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: empreendimentos e alojamentos turísticos.	18/mar	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	6200	Dívida	Sem legislação - Conferência de imprensa sobre medidas para a economia para o segundo trimestre de 2020 (Ministros ETD, MF)	Economia e da Transição Digital
		Linha de Crédito COVID-19 – Apoio à Atividade Económica no valor total de 4500 M€, pretende assegurar que o conjunto dos instrumentos de crédito de apoio à tesouraria abranja a globalidade do tecido empresarial português, nomeadamente empresas dos sectores do comércio e serviços, dos transportes, do imobiliário, da construção, indústrias extrativas e transformadoras, entre outros. Garantia do Estado e disponibilizada através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência de 18 meses, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ (Microempresas - 50 000€; Pequenas empresas - 500 000 €; Médias empresas - 1 500 000 €; Small Mid Cap e Mid Cap - 2 000 000 €). (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.)	10/abr						Sem legislação - Nota do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 10 de abril	
23	Flexibilização do pagamento de impostos a trabalhadores independentes e empresas.	De acordo com as obrigações fiscais do segundo trimestre é flexibilizado na data de vencimento da obrigação, o pagamento de IVA (regime mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC, permitindo o pagamento em três prestações mensais sem juros, ou pagamento em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três (sem garantias). Aplica-se a empresas e trabalhadores independentes: -Com volume de negócios (2018) até 10 M€; -Ou com início ou reinício de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019; -Cujas atividades se enquadrem num dos sectores encerrados ao abrigo do diploma que procede à declaração de estado de emergência; -Outros sujeitos passivos não enquadradas mas demonstrem diminuição, em termos homólogos, de 20% na faturação na média dos três meses que antecedem a obrigação.	26 e 28/03/2020	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC e IRS) Impostos indiretos (IVA)		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 2.º Declaração de reificação n.º 13/2020	Finanças
24	Adiamento de pagamento de contribuições e quotizações do mês de Fevereiro 2020	O pagamento, por parte das empresas (que não se encontrem abrangidas pela medida 17) das contribuições e quotizações para a Segurança Social, referente ao mês de fevereiro de 2020 foi adiado de 20 para 31 de março de 2020.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 9.º	Segurança Social
25	Prorrogação automática das prestações por desemprego, Complemento Solidário para Idosos e Rendimento Social de Inserção	Prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção. Financiamento da medida assegurada pelo Orçamento do Estado.	26/03/2020 e 16/04/2020	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego, CSI e RSI	9 M€	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 5.º Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º	Segurança Social
26	Diferimento de prestações de reembolsos de incentivos QREN e PT2020	Alteração à Resolução n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista a que o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020, não dependa de quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior. Isenção de juros e outras penalidades para as entidades beneficiárias. Alterações processuais, com vista à aceleração de despesa e adiamento no recebimento de despesa do Estado	20 e 23/03/2020	AdCentral	Receita/despesa	Ativos financeiros			Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020 (altera o ponto 2 alínea b) da Resolução n.º 10-A/2020)	Presidência do Conselho de Ministros

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME 1	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
27	Apoio ao sector da Pesca e Aquicultura	Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem devida pelas embarcações de pesca.	21/mar	AdCentral	Receita	Taxas, multas e outras penalidades		Orçamental	Sem legislação - Comunicado da reunião de Conselho de Ministros	Mar
		Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	21/03 e 15/04/2020	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020	Mar
28	Medidas económicas na área da Agricultura para as empresas afetadas pelos efeitos da pandemia	Medidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, do sector da vinha e do vinho, do sector das frutas e hortícolas, outras medidas do IFAP e outras medidas que abrangem o sector agroalimentar.	13/03 e 23/03/2020	AdCentral	Despesa		60	Orçamental	Resolução n.º 10-A/2020, de 13 de março e Documento do Governo - M. Agricultura Portaria n.º 81/2020	Agricultura
29	Regime excecional de autorização de despesa no sector da Saúde para resposta à pandemia da doença Covid-19	Flexibilização dos procedimentos de realização de despesa no sector da saúde, que passa a poder ser realizada apenas com autorização da tutela sectorial, com deferimento tácito das Finanças em 24h	24/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	1.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Promulgado Presidência da República	Saúde
30	Moratória para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro (prorrogação de prazo de contratos em 6 meses)	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal. Famílias : esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento. Para usufruírem da moratória os beneficiários tem de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020.	26/mar	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) / Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Límite 500 ME para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias)	
31	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, entre os dias 28 de fevereiro e 30 de setembro de 2020. O objetivo passa por permitir o reagendamento e a realização no espaço de 1 ano (após a data inicialmente prevista) dos espetáculos não efetuados no período mencionado. Esta medida possibilita que os agentes culturais manter a tesouraria de bilheteira recebida pelos espetáculos adiados, comprometendo-se num prazo de 12 a 18 meses com a concretização do mesmo.	26/03 e 29/05/2020					Sem impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 Lei n.º 19/2020	Presidência do Conselho de Ministros
32	Alteração às regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento	Alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014 -2020.	26/mar	AdCentral	Despesa (parte nacional)				Decreto-Lei n.º 10-I/2020 Artigo 2.º	
33	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	03/04 e 07/05/2020i	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020.XXII	

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME 1	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
34	Moratória em rendas habitacionais até 1 de Setembro de 2020.	Moratória em rendas habitacionais e não habitacionais, vencidas nos meses até 1 de setembro de 2020, baseada na perda de rendimentos de famílias e empresas. Permite o pagamento das rendas não liquidadas, juntamente com a renda de cada mês, no prazo de 12 meses em prestações nunca inferiores a um duodécimo do montante total em dívida. Habilita o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a conceder empréstimos (arrendatários e/ou inquilinos) para pagamento de renda aos arrendatários que tenham sofrido quebras de rendimentos.	6/04 29/05/ 2020	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes {			Dívida	Lei n.º4-C/2020 Lei n.º17/2020	
35	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19, venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.	6/abr	Ad Local	Despesa passivos financeiros			Orçamental/ Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º	
36	Aumento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário	Procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual. Corresponde ao aumento de 3,5%, face ao observado em 2019, da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário (todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes dos anexos i e ii da respetiva portaria).	6/abr	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	Portaria n.º 88-C/2020	Segurança Social
37	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19: 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).	7/abr	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020	Transportes
38	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr	Adlocal				Orçamental/ dívida?	Lei n.º 6/2020	Ad Local
39	Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19	Incentivo ao investimento para a produção de bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19, nomeadamente, medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), dispositivos médicos e equipamentos médico e hospitalar, desinfetantes e ferramentas de recolha e processamento de dados. Projeto com a duração de seis meses com 80% de taxa de apoio não reembolsável.	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 95/2020	Planeamento
40	Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19	1) Incentivo ao investimento em atividades de investigação fundamental, industrial ou desenvolvimento experimental, associadas ao combate à COVID-19 e a medicamentos antivirais relevantes. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável entre os 75 e os 100%. 2) Apoio à construção ou à modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável de 80%, com possibilidade de majoração.	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 96/2020	Planeamento
41	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/abr	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020	Presidência do Conselho de Ministros

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
42	Aquisição de espaço para publicidade institucional aos órgãos de comunicação social	Aquisição, pelo preço máximo de 15 milhões de Euros, de espaço para difusão de publicidade institucional através de serviços de programas de televisão e de rádio e de publicações periódicas, sendo que 75 % do preço contratual será a investir em órgãos de comunicação social de âmbito nacional e 25 % a investir em órgãos de âmbito regional e local, nos termos do disposto na lei da publicidade institucional do Estado.	06 e 09/mai	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020	Presidência do Conselho de Ministros
43	Apoio a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca que fiquem impedidos do exercício da sua atividade atendendo às paragens forçadas decorrentes da pandemia da doença COVID-19.	Através do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, é atribuída uma compensação salarial e assumida a responsabilidade pelo pagamento à Segurança Social dos valores equivalentes às contribuições e quotizações de cada beneficiário, desde que: a) Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou b) Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.	06/mai	AdCentral	Despesa			Orçamental (mas comparticipação da EU)	Decreto-Lei n.º 20-B/2020	Presidência do Conselho de Ministros
44	Sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de <i>layout</i> dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai	AdCentral	Despesa	Transferências/Subsídios		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020	Economia e Transição Digital

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, Ministério da Economia e Transição Digital, DGO, IGFSSS, IAPMEI E CIP. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito no PE/2020.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>